

DIEx Simplificado Nº 889-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.004487/2024-04

Manaus, AM, 12 de novembro de 2024.

Do Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

Ao Sr Chefe da Salc

Assunto: Proposta do 2º Termo Aditivo de prazo de vigência contratual - TC 06/2023 - Licitação : Pregão Eletrônico - 03/2023

Anexos:

1) TC_06_2023_TA-2_Encamin_Adtv_Prz_Vigên_Contra.pdf

1. Acerca do assunto, solicito ao senhor, confeccionar e propor ao senhor Ordenador de Despesas desta Comissão Regional de Obras, minuta de **Termo Aditivo relativa ao Termo de Contrato do Assunto, conforme informações detalhadas a seguir:**

A. Objeto: Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de área, em Manaus/AM.

B. Nº do Aditivo: 2

C. Valor e porcentagem de Acréscimo: Não há.

D. Valor e porcentagem de Supressão: Não há.

E. Acréscimo de Prazo de Vigência: 90 dias

F. Acréscimo de Prazo de Execução: Não há.

G. Memória de Decisão: Não há.

H. Empenho: Não há.

2. Solicito, ainda, que a referida minuta seja proposta ao senhor Ordenador de Despesas e que, após aprovação, seja submetida à aprovação jurídica pela Consultoria Jurídica da União (e-CJU).

3. Sugiro, incluir o *Checklist de encaminhamento de Termo Aditivo* na lista de verificação dessa Seção e solicito que, antes de ser encaminhado o processo para a CJU, essa Chefia faça a conferência de toda a documentação.

4. Por fim, solicito que a Seção Técnica seja mantida informada quanto ao andamento do respectivo processo, informando tempestivamente quaisquer necessidades de informação e/ou retorno daquela Consultoria Jurídica.

[Redacted Signature] de Obras

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



[Redacted Signature] elo(a) Maj
oficial de
1/2020 da

4BSB-tuaD-/wyv-3lZi

DIEEx Simplificado Nº 890-Sec Tec/CRO/12
EB: 64333.004488/2024-41

Manaus, AM, 12 de novembro de 2024.

Do Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

Ao Sr Chefe da Salc

Assunto: Termo de Contrato nº 06/2023 - Proposta do 2º Termo Aditivo de acréscimo e/ou supressão de serviços

Anexos:

- 1) TC_06_2023_TA-2_Encamin_Adtv_Acrés_Supre_Serv_Parte1.pdf
- 2) TC_06_2023_TA-2_Encamin_Adtv_Acrés_Supre_Serv_Parte2.pdf

1. Acerca do assunto, solicito ao senhor, confeccionar e propor ao senhor Ordenador de Despesas desta Comissão Regional de Obras, minuta de Termo Aditivo relativa ao **Termo de Contrato do Assunto, conforme informações detalhadas a seguir:**

A. Objeto: TC 06/2023 - Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM.

B. Nº do Aditivo: 02

C. Valor e porcentagem de Acréscimo: R\$ 57.071,78

D. Valor e porcentagem de Supressão: R\$ 5.799,98

E. Acréscimo de Prazo de Vigência: Não há.

F. Acréscimo de Prazo de Execução: 300 dias.

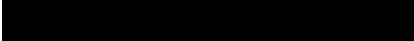
G. Memória de Decisão: Não há.

H. Empenho: saldo de empenho do contrato.

2. Solicito, ainda, que a referida minuta seja proposta ao senhor Ordenador de Despesas e que, após aprovação, seja submetida à aprovação jurídica pela Consultoria Jurídica da União (e-CJU).

3. Sugiro, incluir o Checklist de encaminhamento de Termo Aditivo na lista de verificação dessa Seção e solicito que, antes de ser encaminhado o processo para a CJU, essa Chefia faça a conferência de toda a documentação.

4. Por fim, solicito que a Seção Técnica seja mantida informada quanto ao andamento do respectivo processo, informando tempestivamente quaisquer necessidades de informação e/ou retorno daquela Consultoria Jurídica.


Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) **Maj Luciana da Costa Moreira**, em 12/11/2024, às 11:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

fiHQ-rHL/-VC/0-77iW

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR **CHECK LIST – ENCAMINHAMENTO DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E/OU** **SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

1. Cada item da Lista de Verificação foi conferido com base nos documentos entregues pela CONTRATADA e gerados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

2. O resultado da inspeção da presente Lista de Verificação foi anotado nos campos disponíveis.

3. DADOS DO CONTRATO

3.1 Objeto: **Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM**

3.2 Empresa executora: **RG CARDOSO LTDA**

3.3 Valor inicial do Contrato: **R\$ 407.552,10**

3.4 Valor Aditivado / %: **0,00/0,00%**

3.5 Valor Suprimido / %: **-0,00/0,00%**

3.6 Valor Reequilíbrio: **-**

3.7 Valor Apostilado: **-**

3.8 Valor final do Contrato: **R\$ 407.552,10**

3.9 Número do Termo de Contrato: **06/2023**

3.10 Vigência do Contrato inicial: **04/07/2023 a 03/07/2024**

3.11 Aditivo de Vigência: **180 dias**

3.12 Vigência do Contrato atual: **04/07/2023 a 30/12/2024**

3.13 Data da Ordem de Serviço (Obra): **01/08/2023**

3.14 Período de Execução inicial: **01/08/2023 a 28/01/2024**

3.15 Aditivo de prazo de execução: **00 dias**

3.16 Período de Execução atual: **01/08/2023 a 28/01/2024**

4. INFORMAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA

Valor Previsto (R\$)	%	Valor Executado (R\$)	%	Obra no Prazo
407.552,10	100,00	407.552,10	100	Sim

5. ANEXOS

ITEM	Conformidade		
	Sim	Não	Observações
5.1 Solicitação da Contratada		X	
5.2 Justificativa do Fiscal	X		
5.3 Planilha de cálculo do valor do aditivo de acréscimo	X		
5.4 Projetos (plantas) e desenhos do projeto atualizado contemplando as alterações propostas no aditivo		X	
5.5 Declaração de concorde do Projetista Originário com as modificações propostas no aditivo		X	
5.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Aditivo	X		
5.7 Cronograma físico-financeiro vigente	X		
5.8 Cronograma físico-financeiro a ser proposto (SFC)	X		
5.9 haverá necessidade de aditamento de prazo? Em caso positivo, o mesmo já se encontra elaborado e aprovado? Em caso negativo, providenciar.	X		
5.10 Memória de cálculos dos quantitativos a serem aditados/suprimidos	X		
5.11 Cotações de insumos/serviços complementares (SFC)	X		
5.12 Relatório de Acompanhamento Simplificado do OPUS	X		
5.13 Ficha de Informações Gerais de Obra (FIGO) da última medição		X	
5.14 Outros julgados necessários		X	

6. DADOS RELEVANTES DO ADITIVO

Valor atual do Contrato (R\$)	Acréscimo Proposto (R\$)	% Acréscimo Proposto	Supressão Proposta (R\$)	% Supressão Proposta	Valor Final Proposto (R\$)	% Total de acréscimo acumulado	% Total de supressão acumulado
407.552,10	57.071,78	14,00	5.799,98	1,42	51.271,79	14,00	1,42

Prazo atual de Execução	Aditivo proposto	Prazo final de execução proposto
28/01/2024	300 dias	23/11/2024
Prazo atual de Vigência	Aditivo proposto	Prazo final de Vigência proposto
30/12/2024	0 dias	30/12/2024

7. ENCAMINHAMENTO DO ADITIVO

Aprovação interna (CRO/12)	
2º Gpt E	
Diretoria de Obras Militares	X

Obs: Após aprovação do termo aditivo, o mesmo deverá ser registrado no OPUS para validação da Diretoria de Obras Militares

Limites de Aprovação: Até R\$ 250.000,00 – Aprovação interna
De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00 – 2º Grupamento de Engenharia
Acima de R\$ 500.000,00 – Diretoria de Obras Militares

8. CONTROLE DE TRAMITAÇÃO DO ADITIVO:

DATAS					
1	2	3	4	5	6
	Tramitação interna: dias ((6)-(1))				

(1) Protocolo do Pedido de aditivo;

(4) Saída da Sec Tec ao Ch CRO;

(6) Upload no OPUS/
Encaminhamento ao 2º Gpt E

(2) Despacho Ch CRO;

(5) Assinatura do OD;

(3) Entrega na Sec Tec;

9. FATOS RELEVANTES OU CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO FISCAL DO CONTRATO

Aditivo de acréscimo e supressão de serviços acordo com os projetos executivos apresentados.

10.

ASSINATURA: 
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

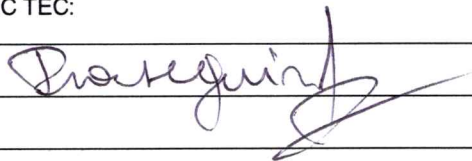
DATA: 01 / 11 / 21

11. OBSERVAÇÕES GERAIS E DESPACHO:

CH SSEÇ FISC OBRAS:

CH SEC TEC:

A handwritten signature in dark ink, appearing to read "Dra. Regina", is written over several horizontal lines.

Obs1: Em caso de existir mais de um reajuste, os mesmos serão expressos em separado no item 3.6, demonstrando o seu total;

Obs 2: Em caso de existir mais de um aditivo (acrécimo ou supressão), os mesmos serão expressos em separado no item 3.4 e 3.5, respectivamente, demonstrando o seu total;

5.1 SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

5.2 JUSTIFICATIVA DO FISCAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CEL PAULO NUNES LEAL)**

**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E
PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO 06/2023**

1. CONTRATO

1.1. Objeto

Objeto: **Adequação da rede elétrica 4º CTA, em Manaus/AM (Termo de Contrato nº 06/2023).**

1.2. Informações Gerais:

1.2.1. Condições iniciais contratadas

- **Licitação:** Pregão Eletrônico – 03/2023
- **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário
- **Data da apresentação da proposta:** JAN 23
- **Empresa Contratada:** RG CARDOSO LTDA.
- **Valor Contratual:** R\$ 407.552,10;
- **Prazo de Execução da Obra:** 180 dias corridos após o recebimento da O Sv
- **Prazo de Vigência da Obra:** 365 dias corridos após a assinatura do contrato;
- **Data da Ordem de Serviço:** 01 AGO 23
- **Período de Execução da Obra:** de 01 AGO 23 até 28 JAN 24
- **Período de Vigência Contratual:** de 04 JUL 23 até 03 JUL 24.

1.2.2. Termos Aditivos celebrados

- **Aditivo de Prazo de Vigência da Obra:** 180 dias

1.2.3. Termos de Apostilamentos Celebrados

Não há.

1.2.4. Reequilíbrio Econômico Financeiro

Não há.

1.2.5. Situação atual do Contrato

- **Prazo de Execução atual:** 180 dias
- **Término de Execução atual:** 28 JAN 24
- **Prazo de Vigência atual:** 545 dias
- **Término da vigência atual:** 30 DEZ 24
- **Valor Contratual atualizado:** R\$ 407.552,10
- **Valor Total atualizado (incluindo apostilamentos):** R\$ 407.552,10
- **Valor Total Empenhado:** R\$ 407.552,10

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

2.1. Justificativa técnica para o acréscimo de serviços

A obra em questão trata-se da **Adequação da rede elétrica 4º CTA, em Manaus/AM**. Foi observado a necessidade de inclusão de alguns serviços que não constavam no projeto básico e aumento de quantitativo devido algumas particularidades da obra.

Além disso constatou-se que haveria a necessidade de um projeto executivo de acordo com as normas técnicas atualizadas, bem como, a homologação junto à Concessionária de energia elétrica.

2.2. Do acréscimo de serviços

Seguem abaixo os itens a serem acrescidos, com suas respectivas justificativas:

Item	Descrição dos serviços	Justificativa	Observações
1	A001 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (PROJETOS, SONDAGENS, LAUDOS, ETC)		
1.1	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	O item foi suprimido, pois não atendia a necessidade da obra	supressão do quantitativo.
1.3	PROJETO DE SUBESTAÇÃO E ESTUDO DE PROTEÇÃO DE MÉDIA TENSÃO	Inclusão do item visando a pois é necessária à sua aprovação na concessionária de energia	Aumento de quantitativo.
6	ESTRUTURA DE CONCRETO		
6.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	Aumento de quantitativo visando atender as normas da concessionária	Aumento de quantitativo.
6.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	Aumento de quantitativo na cabine de medição visando atender as normas da concessionária	Aumento de quantitativo.
6.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF 05/2016	Aumento de quantitativo na cabine de medição visando atender as normas da concessionária	Aumento de quantitativo.

9	ESQUADRIAS/FERRAGENS/ ARMÁRIOS/EMBUTIDOS		
9.2	CAIXILHO ALUMÍNIO VENEZIANA FIXA	Supressão do item	Supressão do quantitativo
11	E023 - COBERTURA		
11.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL TÉRREO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	Aumento de quantitativo na cabine de medição visando atender as normas da concessionária.	Aumento de quantitativo
11.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	Aumento de quantitativo na cabine de medição visando atender as normas da concessionária.	Aumento de quantitativo
11.3	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019	Aumento de quantitativo na cabine de medição visando atender as normas da concessionária.	Supressão do quantitativo
11.4	TELHAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DE TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF 07/2019 PS	Inclusão do item visando atender as normas da concessionária.	Inclusão de item.
15	REDE ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO EXTERNA		
15.2	ESTRUTURAS PARA POSTES		
15.2.5	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE POSTE DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	Inclusão do item visando a colocação de novos postes	Inclusão de item.
15.2.6	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 11/2019	Inclusão do item visando a colocação de novos postes	Inclusão de item.
15.2.7	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO	Inclusão do item visando a colocação de novos postes	Inclusão de item.

	INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019		
15.2.8	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 DAN, TIPO B	Inclusão do item visando a colocação de novos postes	Inclusão de item
15.2.9	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 600 DAN, TIPO B	Inclusão do item visando a colocação de novos postes	Inclusão de item
15.4	CABINE DE MEDIÇÃO		
15.4.2	DEMAIS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DA CABINE DE MEDIÇÃO		
15.4.2.9	PARA-RAIO TP VALVULA 15KV/5KA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	Aumento de quantitativo na cabine de medição visando atender as normas da concessionária.	Aumento de quantitativo
15.4.2.12	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	Aumento de quantitativo na cabine de medição visando atender as normas da concessionária.	Supressão de quantitativo
15.4.2.29	REFLETOR DE LED DE 200 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	Inclusão do item visando a colocação de novos postes	Inclusão de item
15.4.2.30	PLACA DE ALUMÍNIO ANODIZADO 25 X 25 CM PARA IDENTIFICAÇÃO	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.31	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DUPLO T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.32	FUSIVEL NH 200 A 250 AMPERES, TAMANHO 1, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 120 KA, TENSAO NOMIMNAL DE 500 V	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.33	TRANSFORMADOR DE CORRENTE A/T PROTEÇÃO 250/5A 15 KV	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.34	BRAÇO COM SUPORTE TIPO "C", PARA REDE COMPACTA	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item

15.4.2.35	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 02/2020	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.36	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.37	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.38	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.39	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.40	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, COM 3 ESTRIBOS E 3 ISOLADORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 07/2020	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.41	CHAVE FUSIVEL XS 15KV	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.42	COMANDO MANUAL CABINE 15KV COM DISPOSITIVO PORTA CADEADO	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.43	ALAVANCA ARTICULADA PARA COMANDO CHAVE SECCIONADORA	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.44	PROLONGADOR COM MANCAL CURTO PARA COMANDO CHAVE SECCIONADORA	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item
15.4.2.45	BANCADA TPS-TCS COM DIVISÃO 1300x400x1200mm	Inclusão do item visando a atender as normas da concessionária	Inclusão de item

2.3. Cálculo do Aditivo

Para o cálculo do valor a ser aditado, há a necessidade de seguir a seguinte metodologia:

- Elaborar a planilha do Aditivo a ser celebrado, a preços da Administração e a preços da Contratada, conforme preconizado no Art. 3º do Decreto nº 7.903, de 4 ABR 13, da Presidência da República;

- Calcular o desconto global ofertado pela Contratada, em relação ao valor global orçado pela Administração; e

- Aplicar o desconto citado anteriormente para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o valor global orçado pela Administração e o valor global contratado, em conformidade com o Art. 14º do Decreto nº 7.903, de 4 ABR 13, da Presidência da República.

Para os itens a serem inseridos na planilha, ou seja, os que não constam na planilha contratada, foi realizada a pesquisa de preços nos bancos do SINAPI, com preços do mês de Jan/2023 não desonerado.

É o que será mostrado na sequência:

a) Desconto global ofertado pela Contratada, em relação ao valor global orçado pela Administração:

- Valor Global Estimado pela Administração: $VGA = R\$ 451.510,38$

- Valor Global Contratado: $VGC = R\$ 407.552,10$

- Desconto (%): $D = 1 - (VGC/VGA) = 9,74$

b) Planilha do Aditivo a ser celebrado a preços da Administração e a preços da Contratada:

Os quantitativos totais dos preços de cada item a ser acrescido ou suprimido estão em planilha anexa a este documento, cujos valores totais são os seguintes:

Valor Total do Acréscimo a Preços da Administração	R\$ 63.227,50
Valor Total da Supressão a Preços da Administração	- R\$ 6.425,56
Valor Global do Aditivo a Preços da Administração	R\$ 56.801,93

Valor Total do Acréscimo a Preços da Contratada	R\$ 62.678,80
Valor Total da Supressão a Preços da Contratada	- R\$ 5.534,77
Valor Global do Aditivo a Preços da Contratada	R\$ 57.144,02

c) Cálculo do Valor Final do Aditivo.

O Valor Máximo a ser aditivado (VMA) é mostrado nas tabelas abaixo:

Valor Total do Aditivo Acréscimo a Preços da Administração	R\$ 57.071,78
Desconto Global ofertado pela Contratada (9,74 %)	- R\$ 5.799,98

Valor Máximo a ser Aditado (VMA) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC	R\$ 51.271,79
Valor Total do Aditivo de Acréscimo a Preços da Contratada	R\$ 57.071,78
Desconto Complementar (DC) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC	- R\$ 5.799,98
Valor Máximo a ser Aditado (VMA) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC	R\$ 51.271,79
Valor Total do Aditivo Supressão a Preços da Administração	- R\$ 5.799,98
Desconto Global ofertado pela Contratada (9,74 %)	R\$ 625,58
Valor Máximo a ser Aditado (VMA) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC	- R\$ 5.799,98
Valor Total do Aditivo de Supressão a Preços da Contratada	- R\$ 5.534,77
Desconto Complementar (DC) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC	- R\$ 265,21
Valor Máximo a ser Aditado (VMA) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC	- R\$ 5.799,98

Assim, os Valores Finais do Aditivo são mostrados abaixo:

Valor Total do Acréscimo a Preços da Contratada	R\$ 62.678,80
Desconto Complementar (DC) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC	- R\$ 5.607,02
Valor Final do Acréscimo de Serviços (R\$)	R\$ 57.071,78
Valor Total da Supressão a Preços da Contratada	- R\$ 5.534,77
Desconto Complementar (DC) para a manutenção da proporcionalidade da diferença entre o VGA e o VGC	-R\$ 265,21
Valor Final da Supressão de Serviços (R\$)	- R\$ 5.799,98
Valor Global Final do Aditivo (R\$)	R\$ 51.271,79

2.4. Do acréscimo do Prazo de Execução

A presente solicitação de acréscimo de execução tem duas finalidades: trazer o cronograma para a realidade atual do objeto, principalmente por conta da demora na homologação dos projetos por parte da Concessionária de energia elétrica.

Como o prazo de execução inicial era de 28 JAN 24 e a obra encontra-se em atraso, servirá apenas para que o cronograma vigente seja atualizado e reflita a realidade atual, trazendo de 28 JAN 24 para a data atual, sendo assim 300 dias.

Vale destacar que com a presente dilatação no prazo de execução, a contratada **fará jus a novo reajuste**.

Dessa forma, faz-se necessário, neste momento, a celebração de um Termo Aditivo visando à Prorrogação do Prazo de Execução da obra.

Prazo		Observações
Execução	300 dias	O novo prazo de execução da obra passa a ser 23 NOV 24 .

2.5. Resumos dos termos aditivos e reflexo financeiro do aditivo proposto

Até o presente momento foi celebrado Aditivo de Prazo de Vigência Contratual de 180 dias, de forma que o presente Termo de Aditivo é o segundo do referido contrato. Portanto, se figura a seguinte situação no presente contrato:

QUADRO RESUMO DOS TERMOS ADITIVOS				
Descrição	Acréscimos	Supressões	Prazo de execução	Prazo de vigência
<i>1ª TA</i>	-	-	N/A	180
<i>2ª TA</i>	R\$ 57.071,78	- R\$ 5.799,98	210	N/A
	14,00%	-1,42%		
TOTAL ACUMULADO	R\$ 57.071,78	- R\$ 5.799,98	300	180
PERCENTUAL ACUMULADO	14,00 %	-1,42 %	N/A	N/A

2.6. Do Reajustamento

Conforme cronograma físico-financeiro, o previsto a ser executado era de R\$ 354.017,61. Posto isso, para fins de cálculo de reajuste foi considerado o valor previsto do contrato e do 1º Termo Aditivo, em análise neste pedido:

1º Reajuste de Preços

Data de apresentação da proposta: abr/23

Data de 1º Reajustamento de preços: abr/24

Valor previsto acumulado no período (VPA): R\$ 354.017,61

O cálculo será feito de acordo com a fórmula a seguir:

$$R_1 = V_1 \times \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R_1 = Valor do 1º reajustamento procurado;

V_1 = Valor a ser reajustado;

I_1 = INCC em abr/24

I_0 = INCC em abr/23

Sendo:

$V_1 = 458.823,89 - 354.017,61 = 104.806,27$;

I_0 – é o índice do INCC do 1º mês (abr/23), contado da data limite do mês de referência proposta = 1.061,635;

I_1 – é o índice do INCC do 13º mês (abr/24) contado da data limite do mês de referência proposta = 1.101,389;

$(I_1 - I_0) / I_0$ – é o Índice para cálculo do 1º Reajustamento.

Logo:

$$R_1 = R\$ 104.806,27 \times \frac{(1101,389 - 1061,635)}{1061,635}$$
$$R_1 = R\$ 3.924,58$$

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o pleito do aditivo está disciplina no inc. I e §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8666/93, senão vejamos:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifo nosso)

§ 2º **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior**, salvo: (grifo nosso)

Acerca do cálculo do valor do aditivo foi observado os artigos 14 e 15 do Decreto nº 7983/2013 de 8 de abril de 2013, que tratam da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia, *in verbis*:

Art. 14 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

[...]

Art. 15 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, o valor do aditivo supracitado mantém a **proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração e o valor global contratado**, conforme consta na planilha orçamentária em anexo.

Dessa forma, a alteração supracitada não se destina a suprimir a vantagem econômica inicialmente obtida pela Administração, afastando quaisquer indícios de **jogo de planilha**.

Adicionalmente, em conformidade ao Inciso XIII, do Art. 55, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa Contratada continua mantendo satisfatoriamente às condições de habilitação exigidas no Pregão nº 25/2023 - SALC/CRO-12.

Frisa-se que os acréscimos e supressões propostos, **analisados individualmente**, atendem os limites previstos no Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.

Outrossim, certifico, o adimplemento até o presente momento, das obrigações estipuladas por parte da Contratada.

4. CONCLUSÃO

Face ao conglomerado exposto, esta fiscalização é favorável, salvo melhor juízo, que seja aprovado um Termo Aditivo de acréscimo de serviços no valor de **R\$ 57.071,78 (cinquenta e sete mil, setenta e um reais, setenta e oito centavos)** representando 14,00 % do valor e supressão de serviços no valor de **-R\$ 5.799,98** representando 1,42%, totalizando no consolidado um acréscimo de serviços no valor de **R\$ 51.271,79 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um reais, setenta e nove centavos)**, reajustamento no valor de **R\$ 3.924,58 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** e acréscimo de prazo de execução de **300 dias**.

5. ANEXOS:

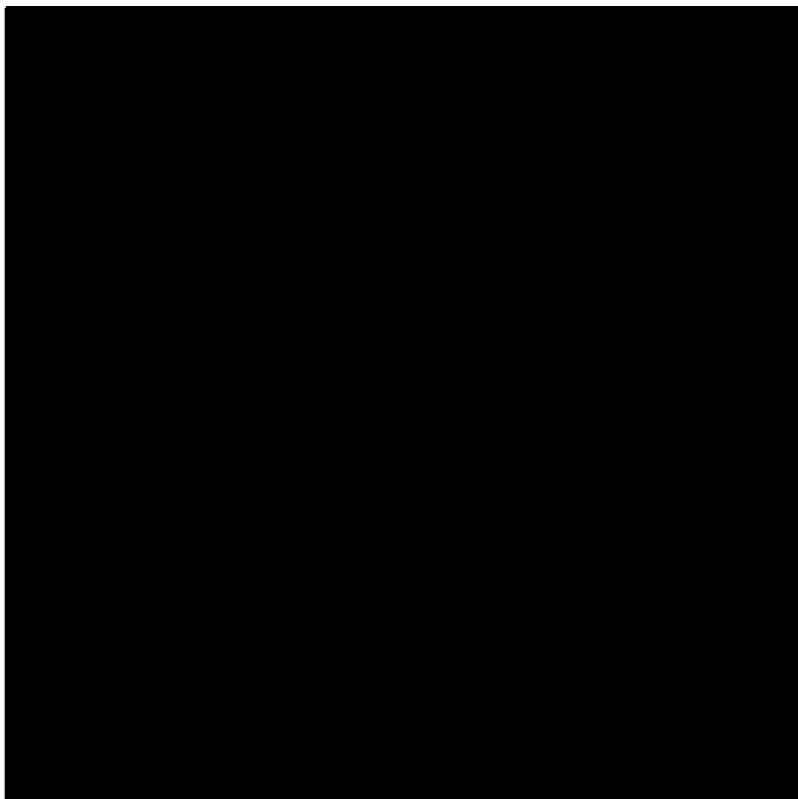
- Checklist par análise de aditivos;
- Relatório simplificado do OPUS;
- Cronograma físico-financeiro proposto;
- Planilha de cálculo do valor do aditivo;
- Memória de Cálculo do aditivo proposto;
- Memória de Cálculo do Reajuste proposto.

Manaus - AM, 17 de outubro de 2024.



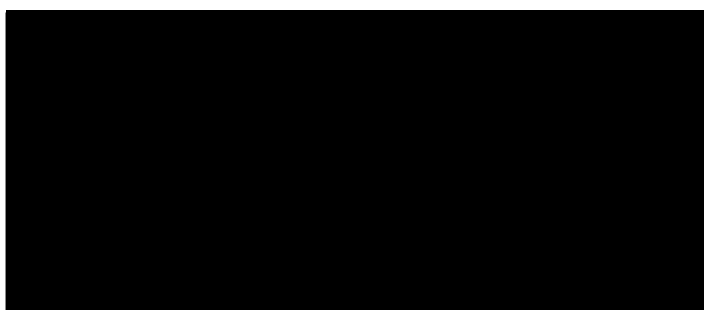
MARCELO LIMA DE ARAÚJO – PCTD

Adjunto da Seção Técnica
CREA: 0410115525 AM



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- a) Concordo com a presente justificativa.
- b) A Seção Técnica encaminhe a CHEFIA da CRO12 para aprovação.



5.3 PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR DO ADITIVO ACRÉSCIMO DE SERVIÇO

1ª PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS
OBRA: ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA 4ª CTA (EXECUÇÃO)

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE INICIALMENTE CONTRATADA	QUANTIDADE NECESSÁRIA	QUANT. NECESSÁRIA QTD ATUALMENTE CONTRATADA	PARADIGMA [F]	CONTRATUAIS [G]	ACRÉSCIMOS [H]	SUPRÊSSES [I]	ACRÉSCIMOS [J]	SUPRÊSSES [K]	OBSERVAÇÕES
1	ADAP SEINFRA (C4594)	A001 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (PROJETOS, SONDAJENS, LAUDOS, ETC)	UT	88,00	0,00	-88,00	R\$ 22,91	R\$ 22,91	R\$ -	-R\$ 2.016,08	R\$ -	-R\$ 2.016,08	
1.1	ADAP SEINFRA (C4594)	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	UT	88,00	0,00	-88,00	R\$ 22,91	R\$ 22,91	R\$ -	-R\$ 2.016,08	R\$ -	-R\$ 2.016,08	
1.3 (NOVO)	ADAP SEINFRA (C4574) 2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUBESTAÇÃO E ESTUDO DE PROTEÇÃO DE MÉDIA TENSÃO	SERV	0,00	1,00	1,00	R\$ 7.603,58	R\$ 7.603,58	R\$ 7.603,58	R\$ -	R\$ 7.603,58	R\$ -	
6		E002 - ESTRUTURA DE CONCRETO											
6.1	94980	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF. 09/2022	m²	0,01	1,35	1,34	R\$ 1.047,19	R\$ 842,24	R\$ 1.401,14	R\$ -	R\$ 1.126,92	R\$ -	
6.3 (NOVO)	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019	M2	0,00	6,75	6,75	R\$ 2,51	R\$ 2,51	R\$ 16,94	R\$ -	R\$ 16,94	R\$ -	
6.4 (NOVO)	94279	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 30X9,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF. 05/2016	M	0,00	10,00	10,00	R\$ 44,64	R\$ 44,64	R\$ 446,40	R\$ -	R\$ 446,40	R\$ -	
9		E017 - EQUIPAMENTOS E FERRAGENS											
9.2	112800	ARMAROS/REBITOS	M²	1,59	0,00	-1,59	R\$ 683,53	R\$ 502,14	R\$ -	-R\$ 1.065,01	R\$ -	-R\$ 1.065,01	
11		E023 - COBERTURA											
11.1	100382	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL, TERREO, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	m²	13,87	35,80	21,93	R\$ 19,59	R\$ 15,76	R\$ 429,61	R\$ -	R\$ 346,62	R\$ -	
11.2	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL. AF. 07/2019	m²	13,87	35,80	21,93	R\$ 18,69	R\$ 15,04	R\$ 409,87	R\$ -	R\$ 329,83	R\$ -	
11.3	94213	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF. 07/2019	m²	22,32	0,00	-22,32	R\$ 82,83	R\$ 62,45	R\$ -	-R\$ 1.348,77	R\$ -	-R\$ 1.348,77	
11.4 (NOVO)	ADAP SINAPI (94218)	TELHAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DE TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO. AF. 07/2019 PS	m²	0,00	22,32	22,32	R\$ 226,55	R\$ 226,55	R\$ 5.056,60	R\$ -	R\$ 5.056,60	R\$ -	
15		K09 - REDE ELÉTRICA ILUMINAÇÃO EXTERNA											
15.2		ESTRUTURAS PARA POSTES											
15.2.5 (NOVO)	ADAP SINAPI (101009)	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE POSTE DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAULO (MUNCK) 11,7 TM. AF. 07/2020	H	0,00	20,00	20,00	R\$ 168,58	R\$ 168,58	R\$ 3.371,60	R\$ -	R\$ 3.371,60	R\$ -	
15.2.6 (NOVO)	100612	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF. 11/2019	UN	0,00	1,00	1,00	R\$ 1.160,80	R\$ 1.160,80	R\$ 1.160,80	R\$ -	R\$ 1.160,80	R\$ -	
15.2.7 (NOVO)	100610	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF. 11/2019	UN	0,00	1,00	1,00	R\$ 686,43	R\$ 686,43	R\$ 686,43	R\$ -	R\$ 686,43	R\$ -	
15.2.8 (NOVO)	ADAP SINAPI (100610)	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLA T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 DAN, TIPO B	UN	0,00	1,00	1,00	R\$ 1.164,97	R\$ 1.164,97	R\$ 1.164,97	R\$ -	R\$ 1.164,97	R\$ -	
15.2.9 (NOVO)	ADAP SINAPI (100611)	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLA T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 600 DAN, TIPO B	UN	0,00	1,00	1,00	R\$ 1.645,88	R\$ 1.645,88	R\$ 1.645,88	R\$ -	R\$ 1.645,88	R\$ -	
15.4		CABINE DE MEDIÇÃO											
15.4.2		DEMÁS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DA CABINE DE MEDIÇÃO											
15.4.2.9	83641	PARA-RAIO TP VALVULA 15KV/5KA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6,00	12,00	6,00	R\$ 629,24	R\$ 629,24	R\$ 3.775,44	R\$ -	R\$ 3.775,44	R\$ -	
15.4.2.12	74094001	LUMINÁRIA TIPO SPOT PARA 1 LÂMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UN	2,00	0,00	-2,00	R\$ 106,19	R\$ 106,19	R\$ -	-R\$ 212,38	R\$ -	-R\$ 212,38	

15.4.2.29 (NOVO)	ADAP SINAPI (97601)	REFLETOR DE LED DE 200 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	0,00	1,00	1,00	R\$ 333,44	R\$ 333,44	R\$ -	R\$ 333,44	R\$ -
15.4.2.30 (NOVO)	ADAP SETOP PLA- SINAPI ALU-045 (102110)	PLACA DE ALUMÍNIO ANODIZADO 25 X 25 CM PARA IDENTIFICAÇÃO	UN	0,00	4,00	4,00	R\$ 67,75	R\$ 271,00	R\$ -	R\$ 271,00	R\$ -
15.4.2.31 (NOVO)	ADAP SINAPI (102110)	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DUPLO T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020	UN	0,00	3,00	3,00	R\$ 805,29	R\$ 2.415,87	R\$ -	R\$ 2.415,87	R\$ -
15.4.2.32 (NOVO)	ADAP SINAPI (0003298)	FUSIVEL NH 200 A 250 AMPERES, TAMANHO 1, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE 120 KA, TENSÃO NOMINAL DE 500 V	UN	0,00	3,00	3,00	R\$ 135,38	R\$ 406,14	R\$ -	R\$ 406,14	R\$ -
15.4.2.33 (NOVO)	ADAP 73957/007	TRANSFORMADOR DE CORRENTE A/T PROTEÇÃO 250/5A 15 KV	UN	0,00	3,00	3,00	R\$ 3.047,38	R\$ 9.142,14	R\$ -	R\$ 9.142,14	R\$ -
15.4.2.34 (NOVO)	45875	BRAÇO COM SUPORTE TIPO "C", PARA REDE COMPACTA	UN	0,00	9,00	9,00	R\$ 342,02	R\$ 3.078,18	R\$ -	R\$ 3.078,18	R\$ -
15.4.2.35 (NOVO)	97608	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UN	0,00	2,00	2,00	R\$ 115,61	R\$ 231,22	R\$ -	R\$ 231,22	R\$ -
15.4.2.36 (NOVO)	101564	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	M	0,00	60,00	60,00	R\$ 57,88	R\$ 3.472,80	R\$ -	R\$ 3.472,80	R\$ -
15.4.2.37 (NOVO)	93020	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	0,00	2,00	2,00	R\$ 41,85	R\$ 83,70	R\$ -	R\$ 83,70	R\$ -
15.4.2.38 (NOVO)	93014	LUIVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	UN	0,00	2,00	2,00	R\$ 26,36	R\$ 52,72	R\$ -	R\$ 52,72	R\$ -
15.4.2.39 (NOVO)	93009	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 60 MM (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	0,00	3,00	3,00	R\$ 33,90	R\$ 101,70	R\$ -	R\$ 101,70	R\$ -
15.4.2.40 (NOVO)	101540	ARMADURA SECUNDÁRIA, COM 3 ESTRIBOS E 3 ISOLADORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020	UND	0,00	1,00	1,00	R\$ 158,42	R\$ 158,42	R\$ -	R\$ 158,42	R\$ -
15.4.2.41 (NOVO)	Cópia de SINAPI (102111)	CHAVE FUSIVEL XS 15KV	UND	0,00	3,00	3,00	R\$ 549,61	R\$ 1.648,83	R\$ -	R\$ 1.648,83	R\$ -
15.4.2.42 (NOVO)	48567 1	COMANDO MANUAL CABINE 15KV COM DISPOSITIVO PORTA CADEADO	UND	0,00	1,00	1,00	R\$ 878,32	R\$ 878,32	R\$ -	R\$ 878,32	R\$ -
15.4.2.43 (NOVO)	84527	ALAVANCA ARTICULADA PARA COMANDO CHAVE SECCIONADORA	UND	0,00	1,00	1,00	R\$ 236,42	R\$ 236,42	R\$ -	R\$ 236,42	R\$ -
15.4.2.44 (NOVO)	48567 3	PROLONGADOR COM MANCAL CURTO PARA COMANDO CHAVE SECCIONADORA	UND	0,00	1,00	1,00	R\$ 213,92	R\$ 213,92	R\$ -	R\$ 213,92	R\$ -
15.4.2.45 (NOVO)	87459	BANCADA TPS-TCS COM DIVISÃO 1300x400x1200mm	UND	0,00	1,00	1,00	R\$ 607,11	R\$ 607,11	R\$ -	R\$ 607,11	R\$ -
							CUSTOS PARCIAIS		R\$ 50.501,20		
							BDI		R\$ 45.365,96		
							PREÇOS PARCIAIS		R\$ 12.726,30		
							PREÇOS TOTAIS		R\$ 63.227,60		
							Cálculo dos descontos parciais		R\$ 1.293,32		
							Cálculo do desconto total		R\$ 6.475,56		
							Valores máximos PARCIAIS dos aditivos		R\$ 66.801,93		
							Valor MAXIMO do aditivo		R\$ 67.071,78		
							Valor Inicial do Contratual (VIC)		R\$ 407.552,10		
							Valor Orçado pela Administração (VOA)		R\$ 451.510,38		
							Desconto		9,74%		
							BDI Adm		25,20%		
							BDI Contratual		25,20%		
							Desconto complementar		R\$ 1.114,03		
							Desconto complementar		R\$ 5.534,77		
							Desconto complementar		R\$ 262,21		
							Desconto complementar		R\$ 61.271,79		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
							Desconto complementar		R\$ 67.071,78		
</											

5.6 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART OBRA OU SERVIÇO
Nº AM20240463756

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCELO LIMA DE ARAUJO

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **0410115525**

Registro: **17913/11 AM**

2. Dados do Contrato

Contratante: **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA

Complemento:

Cidade: **MANAUS**

Bairro: **PONTA NEGRA**

UF: **AM**

CPF/CNPJ: **09.583.415/0001-00**

Nº: **2061**

CEP: **69037000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA

Complemento:

Cidade: **MANAUS**

Data de Início: **01/05/2024**

Previsão de término: **30/12/2024**

Coordenadas Geográficas: **-3.086489, -60.072386**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**

Bairro: **PONTA NEGRA**

UF: **AM**

Nº: **4715**

CEP: **69037000**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **10.207.029/0001-00**

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > #TOS_11.9.11 - DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	375,00	kvA
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE MEDIÇÃO ELÉTRICA > #TOS_11.6.3 - DE MEDIÇÃO EM TENSÃO	375,00	kvA
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > SISTEMAS DE ENERGIA ELÉTRICA > DE SUBESTAÇÃO > #TOS_11.9.17.1 - AÉREA DE ENERGIA ELÉTRICA	375,00	kvA
60 - Fiscalização de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE ATERRAMENTO > #TOS_11.10.11.1 - DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA OU MÉDIA TENSÃO	375,00	kvA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização, controle, acompanhamento e elaboração de aditivos TC 06/2023 - Adequação da Rede Elétrica do 4º CTA, em Manaus/AM.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCELO LIMA DE ARAUJO - CPF: 833.857.892-49

Local _____ de _____ de _____

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CNPJ: 09.583.415/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://publico.crea-am.org.br/>, com a chave: BaxA6
 Impresso em: 15/07/2024 às 13:58:28 por: , ip: 128.201.139.195

www.crea-am.org.br
 Tel: (92) 2125-7120

faleconosco@crea-am.org.br
 Fax: (92) 2125-7122

CREA-AM
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Amazonas



5.7 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO VIGENTE

Obra		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais		
ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA 4º CTA (EXECUÇÃO)		SINAPI - 01/2023 - Amazonas		25,2%		Não Desonerado: Horista: 112,16% Mensalista: 69,81%		
Cronograma Físico e Financeiro								
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	A001 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (PROJETOS, SONDAGENS, LAUDOS, ETC)	100,00% 2.351,30		50,00% 1.175,65	50,00% 1.175,65			
2	A002 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	100,00% 34.356,30				14,00% 4.809,88	52,00% 17.865,28	34,00% 11.681,14
3	A005 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO E OUTROS	100,00% 2.523,11				95,00% 2.396,95		5,00% 126,16
4	A006 - SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES	100,00% 8.046,84					100,00% 8.046,84	
5	A009 - CANTEIRO DE OBRAS	100,00% 8.262,57				52,00% 4.296,53	24,00% 1.983,02	24,00% 1.983,02
6	E002 - ESTRUTURA DE CONCRETO	100,00% 75,15						100,00% 75,15
7	E007 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 81.207,24					50,00% 40.603,62	50,00% 40.603,62
8	E012 - INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	100,00% 218,56						100,00% 218,56
9	E017 - ESQUADRIAS/FERRAGENS/ ARMÁRIOS/EMBUTIDOS	100,00% 3.790,55					100,00% 3.790,55	
10	E022 - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES MECÂNICAS	100,00% 1.303,08					100,00% 1.303,08	
11	E023 - COBERTURA	100,00% 1.821,07					100,00% 1.821,07	
12	E025 - PINTURAS	100,00% 6.058,20					100,00% 6.058,20	
13	E027 - LIMPEZAS	100,00% 196,19						100,00% 196,19
14	I001 - MOVIMENTO DE TERRA- CORTE/ATERRO/CARGA/TRANSPORTE	100,00% 1.241,76					100,00% 1.241,76	
15	I009 - REDE ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO EXTERNA	100,00% 151.122,42				20,00% 30.224,48	50,00% 75.581,21	30,00% 45.336,73
15.4.3.1	ADQUISIÇÃO	100,00% 24.404,55					100,00% R\$ 24.404,55	
CAMINHO CRÍTICO								
Custo (aquisição)			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.404,55	R\$ -
Custo BDI (aquisição)			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.324,49	R\$ -
Custo (execução)			R\$ -	R\$ 1.175,65	R\$ 1.175,65	R\$ 41.727,84	R\$ 158.274,63	R\$ 100.220,57
Custo BDI (execução)			R\$ -	R\$ 296,26	R\$ 296,26	R\$ 10.515,42	R\$ 39.885,21	R\$ 25.255,58
Preço			R\$ -	R\$ 1.471,91	R\$ 1.471,91	R\$ 52.243,26	R\$ 226.888,87	R\$ 125.476,15
Porcentagem			0,00%	0,36%	0,36%	12,82%	55,67%	30,79%
Porcentagem Acumulado			0,00%	0,36%	0,72%	13,54%	69,21%	100,00%
Preço Acumulado			R\$ -	R\$ 1.471,91	R\$ 2.943,83	R\$ 55.187,09	R\$ 282.075,96	R\$ 407.552,10

ROSANGELA GOMES CARDOSO
SOCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 590.530.382-72

ATRIUM ENGENHARIA
CNPJ: 02.118.049/0001-79

5.8 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO A SER PROPOSTO

Assinado de forma digital por
ROSANGELA GOMES
CARDOSO:590530382
Dados: 2024.11.01 11:04:26 -03'00'

5.10 MEMÓRIA DE CÁLCULOS DOS QUANTITATIVOS A SEREM ADITADOS/SUPRIMIDOS

OBRA: ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA 4º CTA (EXECUÇÃO)
LOCAL: MANAUS, AM.

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATANTE: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12

CONTRATADA: RG CARDOSO

RESP. TÉCNICO: ROSANGELA G. CARDOSO

FUNÇÃO: ENG. CIVIL

CNPJ: 02.118.049/0001-79

1 A001 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (PROJETOS, SONDAgens, LAUDOS, ETC)

1.1 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS UT

TOTAL DE PROJETO 0,00
ORÇAMENTO 88,000
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO -88,00

1.3 (NOVO) ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SUBESTAÇÃO E ESTUDO DE PROTEÇÃO DE MÉDIA TENSÃO SERV

DESCRIÇÃO	QNT	QNT TOTAL
ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA SUBESTAÇÃO	1,00	1,00
		1,00

TOTAL DE PROJETO 1,00
ORÇAMENTO 0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO 1,00

6 E002 - ESTRUTURA DE CONCRETO

6.1 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022 M3

LOCAL	COMP	LARGURA	ESP	ÁREA TOTAL
PASSAGEM ELETRODUTO GERADOR	0,75	0,20	0,08	0,012
CALÇADA ACESSO A SUBESTAÇÃO	4,50	1,50	0,20	1,350

TOTAL DE PROJETO 1,36
ORÇAMENTO 0,012
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO 1,36

6.3 (NOVO) REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019 M2

LOCAL	COMP	LARGURA	ÁREA TOTAL
CALÇADA ACESSO	4,50	1,50	6,75

TOTAL DE PROJETO 6,75
ORÇAMENTO 0,000
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO 6,75

6.4 (NOVO) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 39X6,5X6,5X19 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA DELIMITAÇÃO DE JARDINS, PRAÇAS OU PASSEIOS. AF_05/2016 M

LOCAL	COMP	ÁREA TOTAL
CALÇADA ACESSO	10,00	10,00

TOTAL DE PROJETO 10,00
ORÇAMENTO 0,000
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO 10,00

9 E017 - ESQUADRIAS/FERRAGENS/ ARMÁRIOS/EMBUTIDOS

9.2 CAIXILHO ALUMINIO VENEZIANA FIXA M2

TOTAL DE PROJETO 0,00
ORÇAMENTO 1,590

TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO

-1,59

11 E023 - COBERTURA

11.1	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTALETES DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO OU PLÁSTICA EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL TÉRREO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2
------	--	----

LOCAL	COMP	LARGURA	ÁREA TOTAL
PONTALETES SUPERFÍCIE LAJE - CABINE DE M	5,82	6,15	35,80
			35,80

TOTAL DE PROJETO 35,80
 ORÇAMENTO 13,87
 TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO 21,93

11.2	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2
------	---	----

LOCAL	COMP	LARGURA	ÁREA TOTAL
PONTALETES SUPERFÍCIE LAJE - CABINE DE M	5,82	6,15	35,80
			35,80

TOTAL DE PROJETO 35,80
 ORÇAMENTO 13,87
 TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO 21,93

11.3	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2
------	--	----

TOTAL DE PROJETO 0,00
 ORÇAMENTO 22,32
 TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO -22,32

11.4 (NOVO)	TELHAMENTO COM REAPROVEITAMENTO DE TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019_PS	M2
-------------	---	----

LOCAL	COMP	LARGURA	ÁREA TOTAL
SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO ANTIGO DE FIBR	4,82	4,63	22,32
			22,32

TOTAL DE PROJETO 22,32
 ORÇAMENTO 0,00
 TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO 22,32

15 I009 - REDE ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO EXTERNA

15.2 ESTRUTURAS PARA POSTES

15.2.5 (NOVO)	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE POSTE DE CONCRETO EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK) 11,7 TM. AF_07/2020	H
---------------	---	---

DESCRIÇÃO	H	QNT TOTAL
TRANSPORTE E DESCARGA DE POSTES	20,00	20,00
		20,00

TOTAL DE PROJETO 20,00
 ORÇAMENTO 0,00
 TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO 20,00

15.2.6 (NOVO)	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_11/2019	UND
---------------	---	-----

DESCRIÇÃO	QNT	QNT TOTAL
POSTE CONCRETO 11M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN	1,00	1,00
		1,00

TOTAL DE PROJETO 1,00

ORÇAMENTO	0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	1,00

15.2.7 (NOVO)	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 11 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,7 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	UND
AF_11/2019		

DESCRIÇÃO	QNT	QNT TOTAL
POSTE CONCRETO 11M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN	1,00	1,00
		1,00
TOTAL DE PROJETO		1,00
ORÇAMENTO		0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO		1,00

15.2.8 (NOVO)	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 300 DAN, TIPO B	UND
----------------------	---	------------

DESCRIÇÃO	QNT	QNT TOTAL
POSTE CONCRETO 11M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN	1,00	1,00
		1,00
TOTAL DE PROJETO		1,00
ORÇAMENTO		0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO		1,00

15.2.9 (NOVO)	POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SECAO DUPLO T, EXTENSAO DE 11,00 M, RESISTENCIA DE 600 DAN, TIPO B	UND
----------------------	---	------------

DESCRIÇÃO	QNT	QNT TOTAL
POSTE CONCRETO 11M, CARGA NOMINAL DE 600 DAN	1,00	1,00
		1,00
TOTAL DE PROJETO		1,00
ORÇAMENTO		0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO		1,00

15.4 CABINE DE MEDIÇÃO

15.4.2 DEMAIS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DA CABINE DE MEDIÇÃO

15.4.2.9	PARA-RAIO TP VALVULA 15KV/5KA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UND
-----------------	--	------------

QNT	QNT TOTAL	
12,00	12,00	
	12,00	
TOTAL DE PROJETO		12,00
ORÇAMENTO		6,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO		6,00

15.4.2.12	LUMINARIA TIPO SPOT PARA 1 LAMPADA INCANDESCENTE/FLUORESCENTE COMPACTA	UND
------------------	---	------------

TOTAL DE PROJETO		0,00
ORÇAMENTO		2,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO		-2,00

15.4.2.29 (NOVO)	REFLETOR DE LED DE 200 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020	UND
-------------------------	---	------------

LOCAL	QNT	QNT TOTAL
CABINE DE MEDIÇÃO	1,00	1,00
		1,00
TOTAL DE PROJETO		1,00
ORÇAMENTO		0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO		1,00

15.4.2.30 (NOVO)	PLACA DE ALUMÍNIO ANODIZADO 25 X 25 CM PARA IDENTIFICAÇÃO	UND
-------------------------	--	------------

LOCAL	QNT	QNT TOTAL	
CABINE DE MEDIÇÃO	4,00	4,00	
		4,00	
	TOTAL DE PROJETO	4,00	
	ORÇAMENTO	0,00	
	TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	4,00	CRESCIMO
15.4.2.31 (NOVO) SUPORTE PARA TRANSFORMADOR EM POSTE DE CONCRETO DUPLO T - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2020 UND			
LOCAL	QNT	QNT TOTAL	
CABINE DE MEDIÇÃO	3,00	3,00	
		3,00	
	TOTAL DE PROJETO	3,00	
	ORÇAMENTO	0,00	
	TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	3,00	CRESCIMO
15.4.2.32 (NOVO) FUSIVEL NH 200 A 250 AMPERES, TAMANHO 1, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 120 KA, TENSÃO NOMINAL DE 500 V UND			
LOCAL	QNT	QNT TOTAL	
QTA	3,00	3,00	
		3,00	
	TOTAL DE PROJETO	3,00	
	ORÇAMENTO	0,00	
	TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	3,00	CRESCIMO
15.4.2.33 (NOVO) TRANSFORMADOR DE CORRENTE A/T PROTEÇÃO 250/5A 15 KV UND			
LOCAL	QNT	QNT TOTAL	
CABINE DE MEDIÇÃO	1,00	1,00	
		1,00	
	TOTAL DE PROJETO	1,00	
	ORÇAMENTO	0,00	
	TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	1,00	CRESCIMO
15.4.2.34 (NOVO) BRAÇO COM SUPORTE TIPO "C", PARA REDE COMPACTA UN			
LOCAL	QNT	QNT TOTAL	
CABINE DE MEDIÇÃO	9,00	9,00	
		9,00	
	TOTAL DE PROJETO	9,00	
	ORÇAMENTO	0,00	
	TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	9,00	CRESCIMO
15.4.2.35 (NOVO) LUMINÁRIA ARANDELA TIPO TARTARUGA, COM GRADE, DE SOBREPOR, COM 1 LÂMPADA FLUORESCENTE DE 15 W, SEM REATOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2020 UN			
LOCAL	QNT	QNT TOTAL	
ILUMINAÇÃO INTERIOR DA CABINE DE MEDIÇÃO	2,00	2,00	
		2,00	
	TOTAL DE PROJETO	2,00	
	ORÇAMENTO	0,00	
	TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	2,00	CRESCIMO
15.4.2.36 (NOVO) CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², 0,6/1,0 KV, PARA REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2020 M			
LOCAL	QNT	QNT TOTAL	
CABINE DE MEDIÇÃO	60,00	60,00	
		60,00	
	TOTAL DE PROJETO	60,00	
	ORÇAMENTO	0,00	
	TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	60,00	CRESCIMO

TOTAL DE PROJETO	2,00
ORÇAMENTO	0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	2,00

TOTAL DE PROJETO	2,00	
ORÇAMENTO	0,00	
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	2,00	

TOTAL DE PROJETO	3,00
ORÇAMENTO	0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	3,00

TOTAL DE PROJETO	1,00
ORÇAMENTO	0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	1,00

TOTAL DE PROJETO	3,00
ORÇAMENTO	0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	3,00

TOTAL DE PROJETO	1,00
ORÇAMENTO	0,00
TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO	1,00

TOTAL DE PROJETO	1,00
ORÇAMENTO	0,00

TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO

1,00

CRESCIMO

15.4.2.44 (NOVO) PROLONGADOR COM MANCAL CURTO PARA COMANDO CHAVE SECCIONADORA

UND

LOCAL	QNT	QNT TOTAL
CABINE DE MEDIÇÃO	1,00	1,00
		1,00

TOTAL DE PROJETO

1,00

ORÇAMENTO

0,00

TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO

1,00

CRESCIMO

15.4.2.45 (NOVO) BANCADA TPS-TCS COM DIVISÃO 1300x400x1200mm

UND

LOCAL	QNT	QNT TOTAL
CABINE DE MEDIÇÃO	1,00	1,00
		1,00

TOTAL DE PROJETO

1,00

ORÇAMENTO

0,00

TOTAL ADITIVO/SUPRESSAO

1,00

CRESCIMO

ATRUM ENGENHARIA
R. G. CARDOSO
CNPJ: 02.118.048/0001-70

DATA: ____/____/____

Representante da Contratante

Representante da Contratada

Data Orç Ref -
Licitação

A

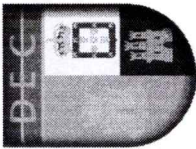
MARCELO LIMA DE ARAUJO
Engenheiro Eletricista - CREA AM 0410115525
Adj. SecTec CRO/12

5.12 RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMPLIFICADO DO OPUS

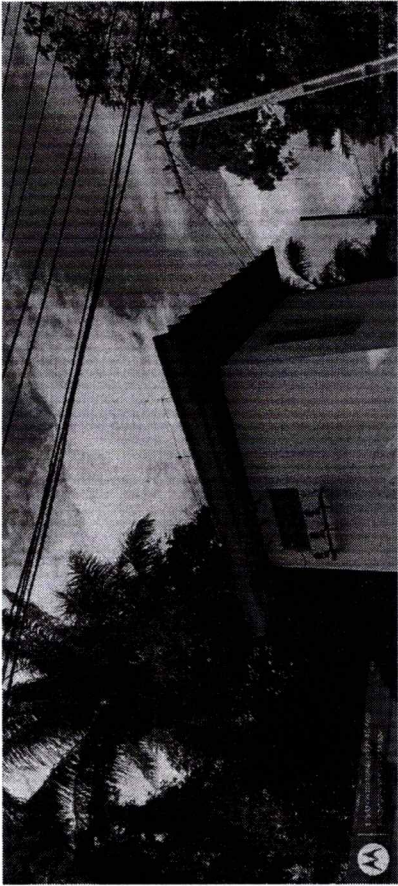
Relatório de Acompanhamento Simplificado

12ª RM

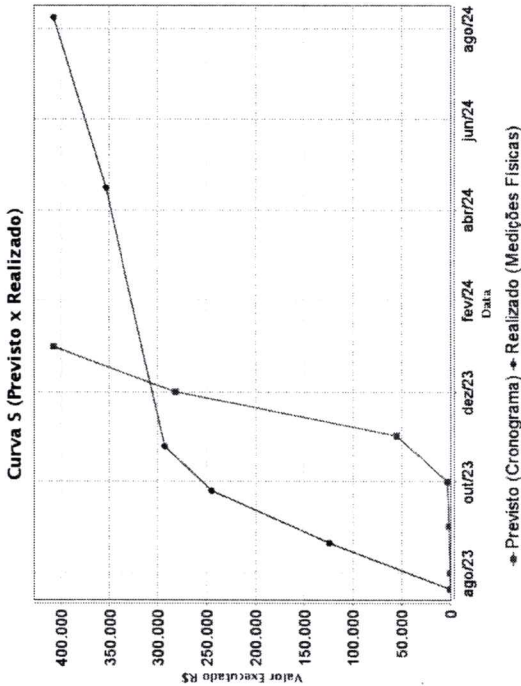
202012000225 - Ampliação / Instalação elétrica / Casa de Força / 4º CTA, Manaus/AM



Nº Contrato: 06/2023 Última medição: 09 ago 2024



Situação Físico-Financeira	Valor (R\$)	%
Contratado	407.552,10	100,00
Empenhado	407.552,10	100,00
Liquidado	407.552,10	100,00
Pago	407.552,10	100,00
Ordem de Serviço	20 jul 2023	
Prazo de Execução	16 jan 2024	
Vigência Contratual	30 dez 2024	
Prev. Cronograma (%)	100.0000	Obra no Prazo
Situação Física Real (%)	100.0000	
Observações: AO: 219D Fiscais: PCTD Marcelo Empresa: RG CARDOSO LTDA 1) Situação: Finalizada; 2) Serviços em Execução: Obra finalizada; 3) Impedimentos: aditivo de serviço em andamento ; 4) Providências: não há 5) Outras Info: não há.		



5.13 FICHA DE INFORMAÇÕES GERAIS DE OBRA (FIGO)



Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO

06/2023 - Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM



1 - INFORMAÇÕES DO OBJETO				
Objeto:	Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área			
Cidade/UF:	Manaus/AM	Grande Cmdo:	CMA	OM beneficiada:
Nº OPUS:	202012000225	Programa estratégico:	FM20	Ação Orç:
				219D

2 - INFORMAÇÕES GERAIS (LICITAÇÃO E CONTRATO)			SITUAÇÃO DO CONTRATO:	
Edital:	TP 03/2023	Valor Administração:	R\$ 480.239,41	Desconto:
Nº Contrato:	06/2023	Empresa:	R G CARDOSO LTDA	15,1%
Responsável:	ROSANGELA GOMES CARDOSO		Telefone:	(92) 3642-7222
Preposto:	Ten Reginaldo		Telefone:	(92) 98332-9050
Fiscal Contrato/Técnico:	Ten Reginaldo		Telefone:	(21) 96559-3460
Fiscal Contrato/Téc Substituto:			Telefone:	
Valor Inicial:	Assinatura do Contrato	04/07/2023	Vigência Contratado (d)	365
R\$ 407.552,10	Início da Obra (Data da OS)	01/08/2023	Prazo Contratado (d)	180
			Término da Vigência Inicial	03/07/2024
			Término de Prazo Execução	28/01/2024

3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
ART Nº	Profissional	Finalidade	Data
AM20230398885	MIGUEL ANGEL ORELLANA POSTIGO	PROJETO E EXECUÇÃO	02/08/2023

4 - INFORMAÇÕES GERENCIAIS

4.1 - VALOR ATUAL DO CONTRATO			
Valor Inicial	R\$	407.552,10	
Adições	R\$	-	0,00%
Supressões	R\$	-	0,00%
Reequilíbrio	R\$	-	0,00%
Reajustes	R\$	-	0,00%
Valor atual	R\$	407.552,10	

DATA VIGÊNCIA ATUAL	
Assn Contr	04/07/2023
Prz Vgr In	365
Prz Vgr Aditivo	180
Vgr Atual	30/12/2024

DATA EXECUÇÃO ATUAL	
Data OS	01/08/2023
Prz Exec In	180
Prz Exec Aditivo	0
Exec Atual	28/01/2024

SITUAÇÃO FINANCEIRA			
Valor Empenhado	R\$	407.552,10	100,00%
Valor Liquidado	R\$	407.552,10	100,00%
Valor a Liquidar	R\$	-	0,00%
Saldo para acréscimo de aditivo	R\$	101.888,03	25,00%

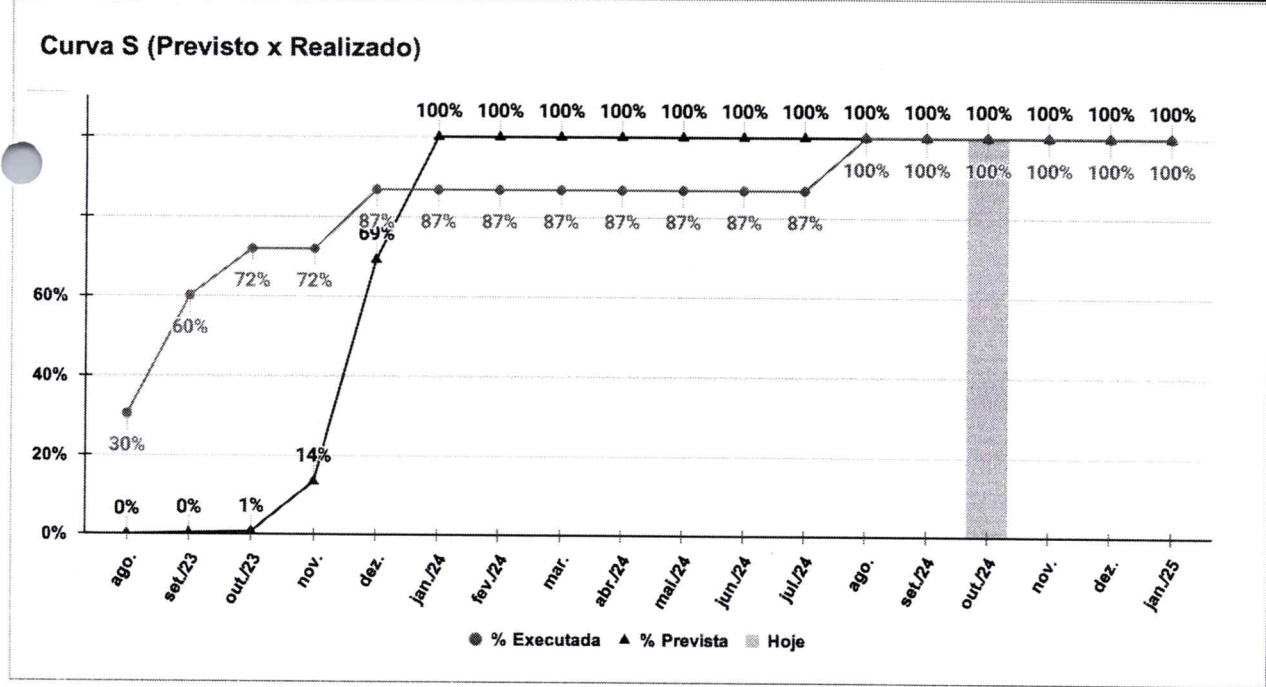
NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 3 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)		
Me Liq (3 m)	R\$	18.028,87
Nec Rcs	R\$	-
Prv Nec Rcs (m)		0,00
Estm Dur Rcs		out./24

NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 5 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)		
Me Liq (5 m)	R\$	7.726,66
Nec Rcs	R\$	-
Prv Nec Rcs (m)		0,00
Estm Dur Rcs		out./24

SALDO DE RECURSO POR ANO DO RECURSO			
Saldo por ano	2024	R\$	-
RP	2023	R\$	-
RP	2022	R\$	-
RP	2021	R\$	-

OBSERVAÇÕES / IMPEDIMENTOS	

5 - ACOMPANHAMENTO DA OBRA



6 - NOTIFICAÇÕES/ PROCESSO ADMINISTRATIVO				
Nº NOT /PORT PA	DATA DE ENVIO/ABERTURA	MOTIVO	RESPOSTA DA EMPRESA	SANÇÃO



Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO

06/2023 - Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM



CRONOGRAMA PREVISTO X REALIZADO								
Ano	Ref Mês	Previsão	Previsto Acumulado	Executado	Exec Acumulado	% Prevista	% Executada	IDP
2023	8	0,00	0,00	124.125,99	124.125,99	0,0%	30,5%	100,0%
2023	9	1.471,91	1.471,91	120.922,98	245.048,97	0,4%	60,1%	16648,4%
2023	10	1.471,91	2.943,82	47.931,38	292.980,35	0,7%	71,9%	9952,4%
2023	11	52.243,26	55.187,08	0,00	292.980,35	13,5%	71,9%	530,9%
2023	12	226.888,87	282.075,95	60.485,15	353.465,50	69,2%	86,7%	125,3%
2024	1	125.476,15	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	2	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	3	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	4	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	5	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	6	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	7	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	8	0,00	407.552,10	54.086,60	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2024	9	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2024	10	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2024	11	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2024	12	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2025	1	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%

CONTROLE DOS TERMOS ADITIVOS / REAJUSTES						
APROVADOS						
Nº	Tipo	Prz Exec	Prz Vgr	Acréscimo	Supressão	Total
TA-1	Prazo		180	0,00	0,00	R\$ -
						R\$ -

EM ANÁLISE / EM ELABORAÇÃO										
Nº	Tipo	Prz Exec	Prz Vgr	Acréscimo Solicitado	Supressão Solicitado	Total Solicitado	Total Aprovado	Nº Pedido	STATUS CRO 12	STATUS OPUS
TA-1	Serviço			60.620,76	5.391,13	55.229,63	0,00		Anl DOM	Não cadastrado
TA-1	Serviço	0	0	64.036,44	5.799,98	58.236,46	0,00	205/2024	Agd Rcs	Devolvido técnico
TA-01	Prazo	0	180	0,00	0,00	0,00	0,00		Concl	Não cadastrado
TA-02	Prazo, Serviço	300		57.071,78	5.799,98	51.271,79	0,00		Anl Chefia	Não cadastrado

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTAMENTO						
Nº Reajuste	I (n-1)	I (n)	I (r)	Valor Contr	Saldo não Reaj	Valor Reaj
Total						0,00

CADASTRO DAS NOTAS DE EMPENHO					
Data Emp	Nº NC	Nº NE	UG	AO	Valor (R\$)
05/12/2022	2022NC408327	2023NE000142	160017	219D	407.552,10
Total					407.552,10

RESUMO DOS VALORES PAGOS POR EMPENHO							
Nº NE	Soma de Valor (R\$)	Liquidado	Saldo a liquidar	% Liquidado	Status NE	Data Empenho	Data Última Liq
2023NE000142	407.552,10	407.552,10	0,00	100,0%		05/12/2022	20/12/2023
TOTAL	407.552,10	407.552,10	0,00	100,0%			

RESUMO DOS VALORES TOTAIS PAGOS

RESUMO GERAL - VALORES PAGOS		
CONTRATO	R\$ 407.552,10	100,00%
ADITIVOS	R\$ 0,00	0,00%
REAJUSTES	R\$ 0,00	0,00%
REEQUILIBRIO	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 407.552,10	100,00%

RESUMO POR PEÇAS - VALORES PAGOS		
Contrato	R\$ 407.552,10	100,00%
TOTAL	R\$ 407.552,10	100,00%

LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS										
Medição	Nr	Empenho Ut	Nº NF	Valor NF (R\$)	Data NF	OB	Data OB	Mês Exec	Ano Exec	Situação OPUS
Contrato	1	2023NE000142	455	124.125,99	21/08/2023	2023OB800505	06/09/2023	8	2023	Cadastrado
Contrato	2	2023NE000142	460	120.922,98	15/09/2023	2023OB800579	06/10/2023	9	2023	Cadastrado
Contrato	3	2023NE000142	469	47.931,38	16/10/2023	2023OB800628	30/10/2023	10	2023	Cadastrado
Contrato	3	2023NE000142	493	60.485,15	14/12/2023	2023OB800781	22/12/2023	12	2023	Cadastrado
Contrato	4	2023NE000142	558	54.086,60	08/08/2024	2024OB000571	27/09/2024	8	2024	Cadastrado

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS / 12ª REGIÃO MILITAR **CHECK LIST – ENCAMINHAMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA** **CONTRATUAL**

1. Cada item da Lista de Verificação foi conferido com base nos documentos entregues pela CONTRATADA e gerados pela FISCALIZAÇÃO do Contrato.

2. O resultado da inspeção da presente Lista de Verificação foi anotado nos campos disponíveis.

3. DADOS DO CONTRATO

3.1 Objeto: **Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM**

3.2 Empresa executora: **RG CARDOSO LTDA**

3.3 Valor inicial do Contrato: **R\$ 407.552,10**

3.4 Valor Aditivado / % : **0,00/0,00%**

3.5 Valor Suprimido / %: **-0,00/0,00%**

3.6 Valor Reequilibrado:

3.7 Valor Apostilado:

3.8 Valor final do Contrato: **R\$ 407.552,10**

3.9 Número do Termo de Contrato: **06/2023**

3.10 Vigência do Contrato inicial: **04/07/2023 a 03/07/2024**

3.11 Aditivo de Vigência: **180 dias**

3.12 Vigência do Contrato atual: **04/07/2023 a 30/12/2024**

3.13 Data da Ordem de Serviço (Projetos): **01/08/2023**

3.14 Data da Ordem de Serviço (Obra): **01/08/2023**

3.15 Período de Execução inicial: **01/08/2023 a 28/01/2024**

3.16 Aditivo de prazo de execução: **00 dias**

3.17 Período de Execução atual: **01/08/2023 a 28/01/2024**

4. INFORMAÇÕES QUANTO AO CRONOGRAMA

Valor Previsto (R\$)	%	Valor Executado (R\$)	%	Obra no Prazo
407.552,10	100,00	407.552,10	100,00	NÃO

5. ANEXOS

ITEM	Conformidade		
	Sím	Não	Observações
5.1 Solicitação da Contratada		X	Não é o caso
5.2 Justificativa do Fiscal	X		
5.3 Planilha Orçamentária		X	Não é o caso
5.4 Projetos (plantas) e desenhos do projeto atualizado contemplando as alterações propostas no aditivo		X	Não é o caso
5.5 Declaração de concorde do Projetista Originário com as modificações propostas no aditivo		X	Não é o caso
5.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Aditivo		X	Não é o caso
5.7 Cronograma físico-financeiro vigente	X		
5.8 Cronograma físico-financeiro a ser proposto (SFC)		X	Não é o caso
5.9 Haverá necessidade de aditamento de prazo? Em caso positivo, o mesmo já se encontra elaborado e aprovado? Em caso negativo, providenciar.	X		
5.10 Memória de cálculos dos quantitativos a serem aditados/suprimidos		X	Não é o caso
5.11 Cotações de insumos/serviços complementares (SFC)		X	Não é o caso
5.12 Relatório de Acompanhamento Simplificado do OPUS	X		
5.13 Ficha de Informações Gerais de Obra (FIGO) da última medição	X		

ITEM	Conformidade		
	Sim	Não	Observações
5.14 Outros julgados necessários		X	

6. DADOS RELEVANTES DO ADITIVO

Valor atual do Contrato (R\$)	Acréscimo Proposto (R\$)	% Acréscimo Proposto	Supressão Proposta (R\$)	% Supressão Proposta	Valor Final Proposto (R\$)	% Total de acréscimo	% Total de supressão
-	-	-	-	-	-	-	-

Prazo atual de Execução	Aditivo proposto	Prazo final de execução proposto
Prazo atual de Vigência	Aditivo proposto	Prazo final de Vigência proposto
30/12/2024	90 dias	30/03/2025

7. ENCAMINHAMENTO DO ADITIVO

Aprovação interna (CRO/12)	
2º Gpt E	
Diretoria de Obras Militares	
Obs: Após aprovação do termo aditivo, o mesmo deverá ser registrado no OPUS para validação da Diretoria de Obras Militares	
Limites de Aprovação: Até R\$ 250.000,00 – Aprovação interna	
De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00 – 2º Grupamento de Engenharia	
Acima de R\$ 500.000,00 – Diretoria de Obras Militares	

8. CONTROLE DE TRAMITAÇÃO DO ADITIVO:

DATAS					
1	2	3	4	5	6
Tramitação interna:			dias ((6)-(1))		

- | | | |
|-------------------------------------|---------------------------------|--|
| (1) Protocolo do Pedido de aditivo; | (4) Saída da Sec Tec ao Ch CRO; | (6) Upload no OPUS/ Encaminhamento ao 2º Gpt E |
| (2) Despacho Ch CRO; | (5) Assinatura do OD; | |
| (3) Entrega na Sec Tec; | | |

9. FATOS RELEVANTES OU CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS DO FISCAL DO CONTRATO

RESERVA AO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 90 DIAS.

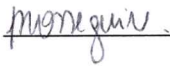
10.

DATA: ____ / ____ / ____

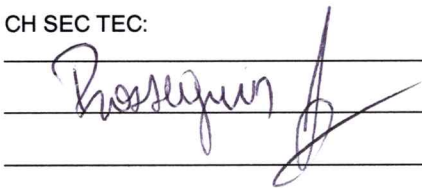
ASSINATURA: 
Chefe da Subseção de Fiscalização de Obras

11. OBSERVAÇÕES GERAIS E DESPACHO:

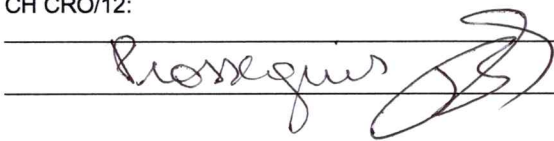
CH SSEÇ FISC OBRAS:



CH SEC TEC:



CH CRO/12:



Obs1: Em caso de existir mais de um reajuste, os mesmos serão expressos em separado no item 3.6, demonstrando o seu total;

Obs 2: Em caso de existir mais de um aditivo (acrécimo ou supressão), os mesmos serão expressos em separado no item 3.4 e 3.5, respectivamente, demonstrando o seu total;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO 06/2023**

1. CONTRATO

1.1. Objeto

Objeto: Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM (Termo de Contrato nº 06/2023).

1.2. Informações Gerais:

1.2.1. Condições iniciais contratadas

- **Licitação:** Pregão Eletrônico – 03/2023
- **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário
- **Data da apresentação da proposta:** JAN/2023
- **Empresa Contratada:** RG CARDOSO LTDA
- **Valor Contratual:** R\$ 407.552,10;
- **Prazo de Execução da Obra:** 180 dias corridos após o recebimento da O Sv
- **Prazo de Vigência da Obra:** 365 dias corridos após a assinatura do contrato
- **Data da Ordem de Serviço:** 01 AGO 23
- **Período de Execução da Obra:** de 01 AGO 23 até 28 JAN 24
- **Período de Vigência Contratual:** de 04 JUL 23 até 03 JUL 24.

1.2.2. Termos Aditivos celebrados

- **Aditivo de prazo de vigência contratual: 180 dias.**

1.2.3. Termos de Apostilamentos Celebrados

- **Não há.**

1.2.4. Situação atual do Contrato

- **Prazo de Execução atual:** 180 dias
- **Término de Execução atual:** 28 JAN 24
- **Prazo de Vigência atual:** 545 dias

- **Término da vigência atual:** 30 DEZ 24
- **Valor Contratual atualizado:** R\$ 407.552,10
- **Valor Total atualizado (incluindo apostilamentos):** R\$ 407.552,10
- **Valor Total Empenhado:** R\$ 407.552,10

2. EXPOSIÇÃO DOS FATOS / JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A obra em questão trata-se da ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA 4º CTA, EM MANAUS/AM. Durante a execução foi observada a necessidade de incremento de alguns serviços que não foram contemplados na planilha orçamentária, bem como, a adição de quantitativos em alguns serviços constates no orçamento contratado. Esses serviços adicionais foram incluídos devido algumas particularidades identificadas na etapa da elaboração dos projetos executivos.

Desta forma, a fim de possibilitar a conclusão do processo elaboração do aditivo contratual de acréscimo e supressão de serviços, bem como, a execução dos serviços adicionais e o recebimento da obra dentro da vigência contratual, esta Fiscalização estima que sejam necessários os seguintes prazos:

OM Responsável	Ato Administrativo	Prazo estimado
CRO12	Termo aditivo de acréscimo e supressão de serviços	Até 20 NOV 24
CONTRATADA	Conclusão da execução dos serviços	Até 20 DEZ 24
CRO12	Termo de recebimento provisório da obra	Até 30 DEZ 24
CRO12	Termo de recebimento definitivo da obra	Até 24 JAN 25
CRO12	Encerramento de Termo de Contrato	Até 10 FEV 25

Tabela 1 – Dilação de Prazos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 57, § 1º da Lei nº8.666, de 21 Jun 93.
- Item 2.4 da Cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 06/2023, da CRO/12.

4. CONCLUSÃO

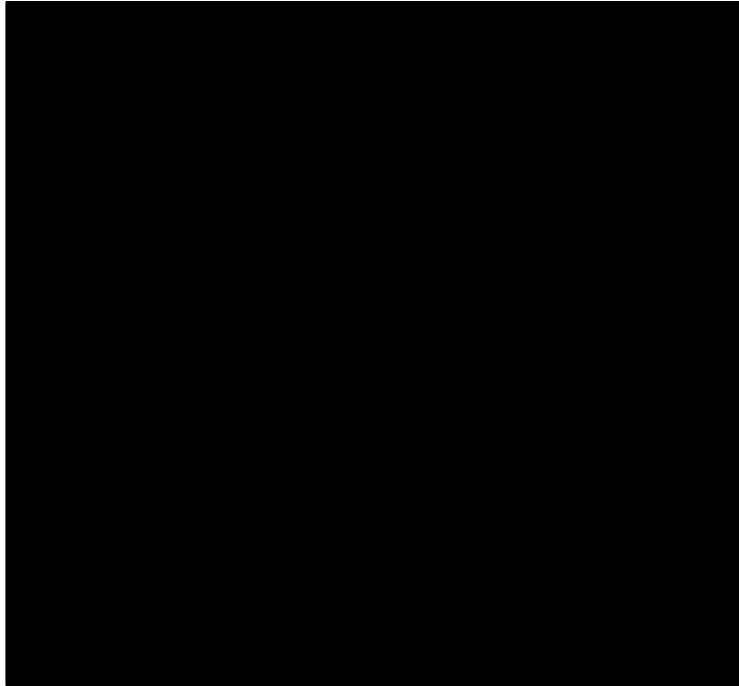
Face ao exposto no item 2, faz-se necessária a celebração de Termo Aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência contratual, de modo que a Administração possa celebrar os Atos Administrativos, executar e honrar com os devidos pagamentos dentro da Vigência do Contrato. Destarte, esta fiscalização assessora o Ordenador de Despesa da Comissão Regional de Obras da 12º RM no sentido de que seja aprovado o Termo Aditivo de prazo conforme tabela abaixo:

Prazo		Motivos
Prazo de vigência	90 dias	Conforme explanado no item 3. Assim, o novo prazo de vigência contratual passará a ser 30 MAR 25 , objetivando-se pequena folga de prazo para a solução de eventuais fortuitos.

Cabe registrar que este aditivo não constituirá prejuízos para a Administração e tampouco para a Contratada, mantendo-se assim a equação econômico-financeira do Contrato.

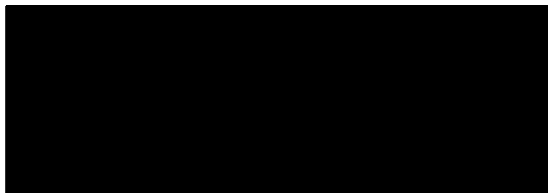
Outrossim, certifico o adimplemento perfeito das obrigações estipuladas por parte da Contratada.

Manaus - AM, 5 de novembro de 2024.



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

- a) Concordo com o presente Parecer.
- b) A Seção Técnica encaminhe à Assessora Jurídica para análise e à SALC para providências decorrentes.
- c) O Fiscal do Contrato providencie o carregamento dos arquivos no Sistema OPUS.
- d) A SALC providencie o Termo Aditivo ao referido Contrato.



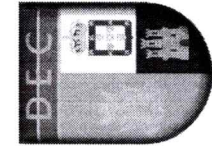
FC

1

Cronograma Físico e Financeiro									
Obra		Bancos		B.D.I.		Encargos Sociais			
ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA 4º CTA (EXECUÇÃO)		SINAPI - 01/2023 - Amazonas		25,2%		Não Desonerado: Horista: 112,16% Mensalista: 69,81%			
Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	
1	A001 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (PROJETOS, SONDAgens, LAUDOS, ETC)	100,00% 2.361,30		50,00% 1.175,65	50,00% 1.175,65				
2	A002 - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS	100,00% 34.356,30				14,00% 4.809,88	52,00% 17.865,28	34,00% 11.681,14	
3	A005 - SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENO E OUTROS	100,00% 2.523,11				95,00% 2.396,95		5,00% 126,16	
4	A006 - SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E REMOÇÕES	100,00% 8.046,84					100,00% 8.046,84		
5	A009 - CANTEIRO DE OBRAS	100,00% 8.262,57				52,00% 4.296,53	24,00% 1.983,02	24,00% 1.983,02	
6	E002 - ESTRUTURA DE CONCRETO	100,00% 75,15						100,00% 75,15	
7	E007 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00% 81.207,24					50,00% 40.603,62	50,00% 40.603,62	
8	E012 - INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO	100,00% 218,56						100,00% 218,56	
9	E017 - ESQUADRIAS/FERRAGENS/ ARMÁRIOS/EMBUTIDOS	100,00% 3.790,55					100,00% 3.790,55		
10	E022 - IMPERMEABILIZAÇÕES E PROTEÇÕES MECÂNICAS	100,00% 1.303,08					100,00% 1.303,08		
11	E023 - COBERTURA	100,00% 1.821,07					100,00% 1.821,07		
12	E025 - PINTURAS	100,00% 6.058,20					100,00% 6.058,20		
13	E027 - LIMPEZAS	100,00% 196,19						100,00% 196,19	
14	I001 - MOVIMENTO DE TERRA- CORTE/ATERRO/CARGA/TRANSPORTE	100,00% 1.241,76					100,00% 1.241,76		
15	I009 - REDE ELÉTRICA/ ILUMINAÇÃO EXTERNA	100,00% 151.122,42				20,00% 30.224,48	50,00% 75.561,21	30,00% 45.336,73	
15.4.3.1 AQUISIÇÃO	DISJUNTOR A VACUO 15KV/350MVA	100,00% 24.404,55					100,00% 24.404,55		
CAMINHO CRÍTICO									
Custo (aquisição)			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.404,55	R\$ -	
Custo BDI (aquisição)			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.324,49	R\$ -	
Custo (execução)			R\$ -	R\$ 1.175,65	R\$ 1.175,65	R\$ 41.727,84	R\$ 158.274,63	R\$ 100.220,57	
Custo BDI (execução)			R\$ -	R\$ 296,26	R\$ 296,26	R\$ 10.515,42	R\$ 39.885,21	R\$ 25.255,58	
Preço			R\$ -	R\$ 1.471,91	R\$ 1.471,91	R\$ 52.243,26	R\$ 226.888,87	R\$ 125.476,15	
Porcentagem			0,00%	0,36%	0,36%	12,82%	55,67%	30,79%	
Porcentagem Acumulado			0,00%	0,36%	0,72%	13,54%	69,21%	100,00%	
Preço Acumulado			R\$ -	R\$ 1.471,91	R\$ 2.943,83	R\$ 55.187,09	R\$ 282.075,96	R\$ 407.552,10	

ROSANGELA GOMES CARDOSO
SOCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 590.530.382-72

ATRIUM ENGENHARIA
CNPJ: 02.118.049/0001-79



Relatório de Acompanhamento Simplificado

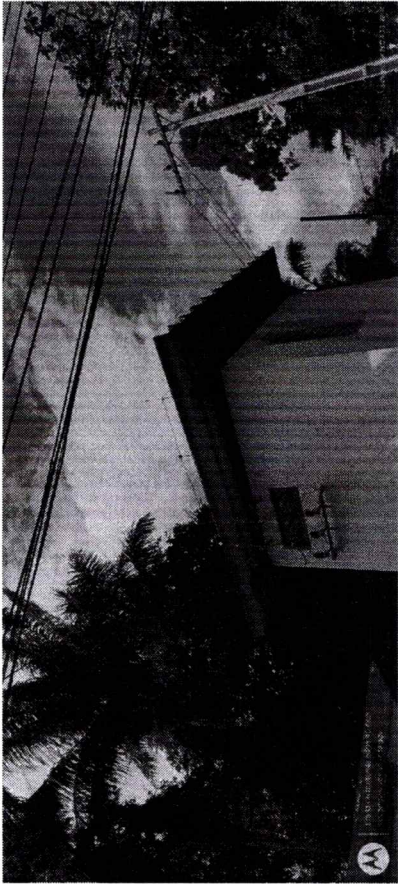
12ª RM

202012000225 - Ampliação / Instalação elétrica / Casa de Força / 4º CTA, Manaus/AM

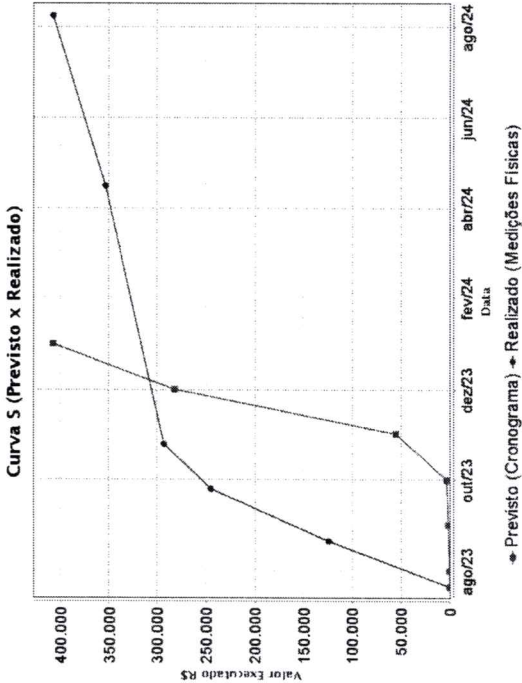


Nº Contrato: 06/2023

Última medição: 09 ago 2024



Situação	Valor (R\$)	%
Físico-Financeira		
Contratado	407.552,10	100,00
Empenhado	407.552,10	100,00
Liquidado	407.552,10	100,00
Pago	407.552,10	100,00
Ordem de Serviço	20 jul 2023	
Prazo de Execução	16 jan 2024	
Vigência Contratual	30 dez 2024	
Prev. Cronograma (%)	100.0000	Obra no Prazo
Situação Física Real (%)	100.0000	✓
Observações: AO: 219D Fiscais: PCTD Marcelo Empresa: RG CARDOSO LTDA(1) Situação: Finalizada; 2) Serviços em Execução: Obra finalizada; 3) Impedimentos: aditivo de serviço em andamento ; 4) Providências: não há 5) Outras Info: não há.		



Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO

06/2023 - Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM

1 - INFORMAÇÕES DO OBJETO					
Objeto:	Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área				
Cidade/UF:	Manaus/AM	Grande Cmdo:	CMA	OM beneficiada:	4º CTA
Nº OPUS:	202012000225	Programa estratégico:	FM20	Ação Orç:	219D

2 - INFORMAÇÕES GERAIS (LICITAÇÃO E CONTRATO)					SITUAÇÃO DO CONTRATO:		Em andamento	
Edital:	TP 03/2023	Valor Administração:	R\$ 480.239,41	Desconto:	15,1%		Data Rfr Orç	25/04/2023
Nº Contrato:	06/2023	Empresa:	R G CARDOSO LTDA			CNPJ:	02.118.049/0001-79	
Responsável:	ROSANGELA GOMES CARDOSO			Telefone:	(92) 3642-7222	Email:	rgcardoso@hotmail.com	
Preposto:				Telefone:	(92) 99332-8050	Email:		
Fiscal Contrato/Técnico:	Ten Reginaldo			Telefone:	(21) 96559-3460	Email:	reginaldo.cro12@gmail.com	
Fiscal Contrato/Téc Substituto:				Telefone:		Email:	dunai.engenharia@gmail.com	
Valor Inicial:		Assinatura do Contrato	04/07/2023	Vigência Contratado (d)	365	Término da Vigência Inicial	03/07/2024	
R\$ 407.552,10		Início da Obra (Data da OS)	01/08/2023	Prazo Contratado (d)	180	Término de Prazo Execução	28/01/2024	

3 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA			
ART Nº	Profissional	Finalidade	Data
AM20230398885	MIGUEL ANGEL ORELLANA POSTIGO	PROJETO E EXECUÇÃO	02/08/2023

4 - INFORMAÇÕES GERENCIAIS

4.1 - VALOR ATUAL DO CONTRATO			
Valor Inicial	R\$	407.552,10	
Acréscimos	R\$	-	0,00%
Supressões	R\$	-	0,00%
Reequilíbrio	R\$	-	0,00%
Reajustes	R\$	-	0,00%
Valor atual	R\$	407.552,10	

DATA VIGÊNCIA ATUAL	
Assn Contr	04/07/2023
Prz Vgr In	365
Prz Vgr Aditivo	180
Vgr Atual	30/12/2024

DATA EXECUÇÃO ATUAL	
Data OS	01/08/2023
Prz Exec In	180
Prz Exec Aditivo	0
Exec Atual	28/01/2024

SITUAÇÃO FINANCEIRA			
Valor Empenhado	R\$	407.552,10	100,00%
Valor Liquidado	R\$	407.552,10	100,00%
Valor a Liquidar	R\$	-	0,00%
Saldo para acréscimo de aditivo	R\$	101.888,03	25,00%

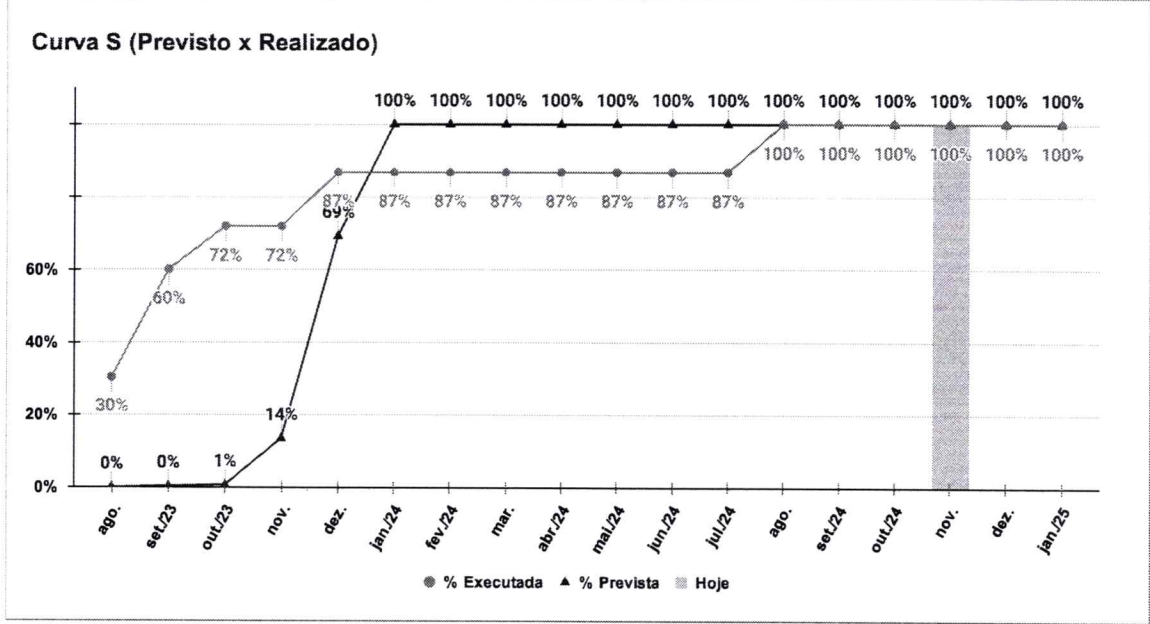
NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 3 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)		
Me Liq (3 m)	R\$	18.028,87
Nec Rcs	R\$	-
Prv Nec Rcs (m)		0,00
Estm Dur Rcs		nov./24

NECESSIDADE DE RECURSOS (MÉDIA 5 ÚLTIMAS MEDIÇÕES)		
Me Liq (5 m)	R\$	7.726,66
Nec Rcs	R\$	-
Prv Nec Rcs (m)		0,00
Estm Dur Rcs		nov./24

SALDO DE RECURSO POR ANO DO RECURSO			
Saldo por ano	2024	R\$	- #DIV/0!
RP	2023	R\$	- #DIV/0!
RP	2022	R\$	- #DIV/0!
RP	2021	R\$	- #DIV/0!

OBSERVAÇÕES / IMPEDIMENTOS	

5 - ACOMPANHAMENTO DA OBRA



6 - NOTIFICAÇÕES/ PROCESSO ADMINISTRATIVO				
Nº NOT /PORT PA	DATA DE ENVIO/ABERTURA	MOTIVO	RESPOSTA DA EMPRESA	SANÇÃO



Ficha de Informações Gerais de Obra - FIGO



06/2023 - Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM

CRONOGRAMA PREVISTO X REALIZADO								
Ano	Ref Mês	Previsão	Previsto Acumulado	Executado	Exec Acumulado	% Prevista	% Executada	IDP
2023	8	0,00	0,00	124.125,99	124.125,99	0,0%	30,5%	100,0%
2023	9	1.471,91	1.471,91	120.922,98	245.048,97	0,4%	60,1%	16648,4%
2023	10	1.471,91	2.943,82	47.931,38	292.980,35	0,7%	71,9%	9952,4%
2023	11	52.243,26	55.187,08	0,00	292.980,35	13,5%	71,9%	530,9%
2023	12	226.888,87	282.075,95	60.485,15	353.465,50	69,2%	86,7%	125,3%
2024	1	125.476,15	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	2	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	3	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	4	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	5	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	6	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	7	0,00	407.552,10	0,00	353.465,50	100,0%	86,7%	86,7%
2024	8	0,00	407.552,10	54.086,60	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2024	9	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2024	10	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2024	11	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2024	12	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%
2025	1	0,00	407.552,10	0,00	407.552,10	100,0%	100,0%	100,0%

CONTROLE DOS TERMOS ADITIVOS / REAJUSTES						
APROVADOS						
Nº	Tipo	Prz Exec	Prz Vgr	Acréscimo	Supressão	Total
TA-1	Prazo		180	0,00	0,00	R\$ -
						R\$ -

EM ANÁLISE / EM ELABORAÇÃO										STATUS
Nº	Tipo	Prz Exec	Prz Vgr	Acréscimo Solicitado	Supressão Solicitado	Total Solicitado	Total Aprovado	Nº Pedido	STATUS CRO 12	OPUS
TA-1	Serviço			60.620,76	5.391,13	55.229,63	0,00		Anl DCM	Não cadastrado
TA-1	Serviço	0	0	64.036,44	5.799,98	58.236,46	0,00	205/2024	Agd Ros	Devolvido técnico
TA-01	Prazo	0	180	0,00	0,00	0,00	0,00		Concl	Não cadastrado
TA-02	Prazo, Serviço	300		57.071,78	5.799,98	51.271,79	0,00		Anl Chefe	Não cadastrado

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTAMENTO						
Nº Reajuste	I (n-1)	I (n)	I (r)	Valor Contr	Saldo não Reaj	Valor Reaj
Total						0,00

CADASTRO DAS NOTAS DE EMPENHO					
Data Emp	Nº NC	Nº NE	UG	AO	Valor (R\$)
05/12/2022	2022NC408327	2023NE000142	160017	2190	407.552,10
Total					407.552,10

RESUMO DOS VALORES PAGOS POR EMPENHO							
Nº NE	Soma de Valor (R\$)	Liquidado	Saldo a liquidar	% Liquidado	Status NE	Data Empenho	Data Última Liq
2023NE000142	407.552,10	407.552,10	0,00	100,0%		05/12/2022	20/12/2023
TOTAL	407.552,10	407.552,10	0,00	100,0%			

RESUMO DOS VALORES TOTAIS PAGOS

RESUMO GERAL - VALORES PAGOS		
CONTRATO	R\$ 407.552,10	100,00%
ADITIVOS	R\$ 0,00	0,00%
REAJUSTES	R\$ 0,00	0,00%
REEQUILIBRIO	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 407.552,10	100,00%

RESUMO POR PEÇAS - VALORES PAGOS		
Contrato	R\$ 407.552,10	100,00%
TOTAL	R\$ 407.552,10	100,00%

LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS										
Medição	Nr	Empenho Ut	Nº NF	Valor NF (R\$)	Data NF	OB	Data OB	Mês Exec	Ano Exec	Situação OPUS
Contrato	1	2023NE000142	455	124.125,99	21/08/2023	2023OB800505	06/09/2023	8	2023	Cadastrado
Contrato	2	2023NE000142	460	120.922,98	15/09/2023	2023OB800579	06/10/2023	9	2023	Cadastrado
Contrato	3	2023NE000142	469	47.931,38	18/10/2023	2023OB800628	30/10/2023	10	2023	Cadastrado
Contrato	3	2023NE000142	493	60.485,15	14/12/2023	2023OB800781	22/12/2023	12	2023	Cadastrado
Contrato	4	2023NE000142	558	54.086,60	08/08/2024	2024OB000571	27/09/2024	8	2024	Cadastrado
Contrato	4							12	1899	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **R G CARDOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.118.049/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:48:59 do dia 05/11/2024 , com validade até o dia 05/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b1DGITC5qP1Xnt8mciiz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.118.049/0001-79 DUNS®: 895730423
Razão Social: R G CARDOSO LTDA
Nome Fantasia: ATRIUM ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/11/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	18/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 05/11/2024 16:46

CPF: 445.XXX.XXX-49

Nome:

Ass: _____

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R G CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.118.049/0001-79

Certidão nº: 76796400/2024

Expedição: 05/11/2024, às 16:49:50

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R G CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.118.049/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2024 16:48:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R G CARDOSO EIRELI**
CNPJ: **02.118.049/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA R G CARDOSO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o [REDACTED]

[REDACTED] funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **R G CARDOSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.118.049/0001-79**, sediada na rua Barão de Jaceguai, nº 12, Qd 38, Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores CEP.: 69.058-180 em Manaus/AM, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROSANGELA GOMES CARDOSO**, portadora da Carteira de Identidade nº 11535172, expedida pela SSP/AM e CPF nº 590.530.382-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **64333.002189/2021-29** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de **vigência** do objeto contratual por mais 90 (noventa) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em **30 de dezembro de 2024** e, encerrando-se em **30 de março de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de **execução** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 300 (trezentos) dias, iniciando-se em 28 de janeiro de 2024 e, encerrando-se em 23 de novembro de 2024, e seguindo a justificativa técnica para aditivo

1.1.3. **ACRESCENTAR + 14,00%** do valor inicial atualizado do contrato a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 57.071,78** (cinquenta e sete mil,

e setenta e um reais e setenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, e §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/1993; e conforme as devidas justificativas, anexa ao processo.

1.1.4. **SUPRIMIR -1,42%** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **-R\$ 5.799,98** (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, e §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/1993; e conforme as devidas justificativas, anexa ao processo.

1.1.5. O valor total consolidado do aditivo (VFA) é de **R\$ 3.924,58** (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

1.1.6. O percentual acumulado de acréscimo do objeto é de **+14,00%**;

1.1.7. O percentual acumulado de supressão do objeto é de **-1,42%**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160017

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171405

Elemento de Despesa: 449051

Plano Interno: FHA131XAPTG

Nota de Empenho: 2024NE000132

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada.

3.1.1 Com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

3.1.2 Atualizar, após acréscimos no valor original, o valor da garantia correspondente a 5% do valor atualizado do instrumento original em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 06 de 2023, referente a **Adequação da rede elétrica 4º CTA, em Manaus/AM.**

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 25 de novembro de 2024.

pela CONTRATANTE

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] /12

pela CONTRATADA

ROSANGELA GOMES CARDOSO
CPF: 590.530.382-72
R G CARDOSO LTDA

ROL DE TESTEMUNHA:

[REDACTED]



MINISTERIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR
(COMISSÃO DE OBRAS CORONEL PAULO NUNES LEAL)

Ofício nº 88-SALC/CRO/12
EB: 64333.004608/2024-18

Manaus, AM, 21 de novembro de 2024.

Senhora

FRANCISLÉIA N. C. DE M. FALCÃO

Consultora AGU

Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar

Rua Salvador, nº440, Edifício Soberane, 16º Andar, Sala 1600

CEP 69057040 - Manaus-AM

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para o TA 2 do TC 06/2023 Acréscimo_Supressão e prazo de execução e de vigência a TP 03/2023

Senhora Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei no 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar no 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

Data Limite: 15 dias	Solicitação de parecer jurídico destinado ao objeto: Acréscimo, supressão, prazo de vigência de 90 dias e execussão de 300 dias ao TA 2 do TC 06/2023 decorrente a TP 03/2023 -referente a Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM.
e-mail: licitacro12@gmail.com	T.FLS: 1172 Telefone: (92) 3238-7514/6853
NUP: 64333.002189/2021-29	Nº de volumes: 06 PASTAS
Prazo de Vigência: 90 dias Prazo de Execução: 300 dias	Sigla do Órgão: CRO/12
Acréscimo: +R\$ 57.071,78 Supressão: -R\$ 5.799,98	Modalidade: Tomada de Preços nº 03/2023

Data de abertura do processo: 28 de março de 2023.	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: não é o caso	
Houve alteração: () SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados: não é o caso	
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
ASSUNTO/OBJETO: Acréscimo_ execução e prazo de execução de 300 dias e de vigência de 90 dias ao TA 2 do TC 06/2023 decorrente a TP 03/2023 - referente a Adequação da Rede Elétrica do 4º Centro de Telemática de Área, em Manaus/AM.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.	
Observação:	

Certifico o SOBRESTAMENTO do processo **NUP 64333.002189/2021-29**, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 21/11/2024.

 - Capitão
Chefe da Salc

200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap ISAAC SILVA CORRÊA**, em 21/11/2024, às 09:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

HX+I-JA8P-QF40-FgIY



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NOS ESTADOS

PARECER n. 110/2024/CGEN-EST/SCGP/CGU/AGU

PROCESSO: 64333.002189/2021-29

ORIGEM: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM

ASSUNTO: TERMO ADITIVO ACRÉSCIMO SUPRESSÃO PRORROGAÇÃO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA EPU LEI 8.666

EMENTA: I - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LICITAÇÕES E CONTRATOS - TERMO ADITIVO CONTRATUAL. II - INSTRUÇÃO DO PROCESSO : PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO PRETENDIDO, MANUTENÇÃO, DO PERCENTUAL DE DESCONTO OBTIDO COM A LICITAÇÃO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO BASE, A COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS CUSTOS NÃO EXTRAÍDOS DE TABELAS OFICIAIS (SINAPI/SICRO), JUSTIFICATIVA PARA A MODIFICAÇÃO CONTRATUAL DA PARTE DO ORDENADOR DE DESPESAS e DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA FAZER FACE À DESPESA QUE SE ACRESCE.

III - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA - MANUTENÇÃO DA VANTAGEM OBTIDA COM O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM RELAÇÃO AO ORÇAMENTO BASE - NORMAS APLICÁVEIS: LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 57, §1º, I, II, IV e V c/c 65, §1º. - NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO.

I - RELATÓRIO

1. **A COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR - CRO/12ª RM**, submete ao crivo desta Consultoria Jurídica Especializada em Obras e Serviços de Engenharia o presente procedimento para a formalização do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2023**, firmado com a empresa R G CARDOSO LTDA.

2. **Foi firmado originalmente o CONTRATO Nº 06/2023** (pgs. 1062-1067) assinado em 04 de julho de 2023, **com vigência até 03 de julho de 2024** (extrato à pg. 1068).

3. **Foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo, tendo a vigência do contrato sido prorrogada até 30/12/2024** (Primeiro Termo Aditivo e Extrato (pgs. 1110-1114).

4. **Nesta oportunidade, propõe-se a celebração do Segundo Termo Aditivo tendo por objeto** (Minuta, pgs. 1170-1172):

- ACRESCER 14,00% do valor inicial atualizado do contrato;
- SUPRIMIR 1,42% do valor inicial atualizado do contrato;
- PRORROGAR o prazo de vigência de 30/12/2024 até m 30/03/2025.
- PRORROGAR o prazo de execução até 23/11/2024.

5. Os autos, foram distribuídos ao Advogado da União signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, “a”, da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, **e contém 1172 páginas na presente data**, encontrando-se instruídos com os seguintes documentos considerados de maior relevância para a análise:

- Projeto Básico (pg. 48);
- Contrato Nº 06/2023 (pgs. 1062-1067);
- Primeiro Termo Aditivo e Extrato (pgs. 1110-1114);
- Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (pgs. 1170-1172);

- o Justificativa Técnica para o Aditivo (1123-1133 e 1159-1161);
- o Parecer Técnico sobre o aditivo (pgs. 1123-1133);
- o Declaração de Disponibilidade Orçamentária (não consta);
- o Documentos de Regularidade (pg. 1166-1169);
- o Demonstração da Manutenção do Percentual de Desconto (pgs.1128-1129);
- o Autorização da Autoridade Competente (pg. 1133);
- o Manifestação do Fiscal do Contrato (1132);
- o Manifestação/Cientificação da Contratada (1144-1149);
- o Memória de Cálculo do Aditivo (pg. 1135-1136);
- o Planilha Orçamentária (não consta);
- o Novo Cronograma Físico Financeiro (pg. 1142);
- o ART/RRT (pg. 1138);

É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

6. Da análise da documentação acostada, verifica-se a existência de falhas nos autos que impedem a continuidade do procedimento nestes termos. Em vista disso, emitir-se-á o presente parecer condicionado ao cumprimento de todas as recomendações elencadas, cabendo ao assessorado cumpri-las antes de proceder à formalização do aditivo, sob pena de irregularidade do procedimento.

7. Ressalte-se que a análise em pauta dar-se-á com base exclusivamente nos elementos acostados até a presente data nestes autos administrativos e restringe-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Cabendo tão somente a esta Consultoria, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob enfoque estritamente jurídico, não sendo competência deste Órgão Consultivo o exame da matéria em razão das motivações técnica e econômica, nem da oportunidade e conveniência da contratação que se pretende efetivar, tampouco exercer auditoria, fazer avaliação de valor, de mercado ou mesmo invadir o campo relacionado à necessidade material da contratação no âmbito do órgão assessorado.

8. No mais, em se tratando de ato de aditamento a contrato administrativo, não compete, neste momento, apreciar a regularidade jurídica do procedimento original – seja licitação, dispensa ou inexigibilidade – que culminou com a contratação, ou dos eventuais aditamentos anteriores, pois presumivelmente já apreciados prévia e conclusivamente pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e art. 11, inciso VI, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 73/93.

1. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Modificações volitivas

9. As modificações do projeto, sejam qualitativas ou quantitativas, são denominadas de volitivas porque decorrem da necessidade/conveniência administrativa de melhor adequar o objeto do contrato ao interesse público. Mesmo assim, são consideradas modificações unilaterais, visto que a contratada não poderá se opor à pretensão administrativa. A participação no certame presume o conhecimento da prerrogativa administrativa de alteração do contrato que importe no aumento ou diminuição do seu valor ou na apresentação de novas especificações de execução. Assim, a lei impõe limites tanto ao aumento como à redução unilateral de valores em 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato original, salvo nos acréscimos nos empreendimentos que forem caracterizados como reforma, cujo percentual pode chegar ao patamar de 50% (cinquenta por cento), como afirma a doutrina:

Alteração unilateral é aquela promovida pela Administração, de natureza qualitativa ou quantitativa, independentemente de concordância do contratado. É dita unilateral porque é determinada por uma das partes da relação contratual, no caso, pela Administração. Como regra, nos contratos de direito privado, não existe possibilidade de alteração unilateral, pois, nesses ajustes, todas as alterações são bilaterais. A alteração unilateral é, então, uma das chamadas cláusulas exorbitantes do contrato administrativo e justifica-se em razão do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse dos particulares. A possibilidade de alterar condições relativas à execução do contrato deve ser vista com muita reserva, uma vez que atinge diretamente um dos pilares da teoria do contrato: a obrigatoriedade de respeitar o que foi convencionado. No caso do contrato administrativo, a Lei permite tal alteração quando estiver

cabalmente configurada a imperiosa necessidade de alteração, sob pena de ser reputada ilegal a modificação. É preciso ter em mente que a regra é a alteração bilateral, e não unilateral, muito embora a impressão possa ser outra. A alteração unilateral é limitada a 25% do valor atualizado do contrato. O acréscimo do objeto além desse limite é ilegal mesmo com a concordância da outra parte, não pode ser realizado. A redução de até 25% do valor atualizado do contrato pode ser unilateral, mas a supressão do objeto além desse percentual só é possível mediante concordância do contratado, ou seja, deve ser bilateral. Apenas a Administração pode determinar a alteração unilateral, o particular contratado não. (Renato Geraldo Mendes (coord) - Lei de Licitações e Contratos Anotada, Zênite, 9ª ed., págs. 1171/1172)

10. A base de cálculo sobre a qual incidem os mencionados percentuais é aquele definido no art. 65, §1º, da LLC, sendo o valor inicial atualizado do contrato. Excluem-se, portanto, eventuais compensações, ou seja, a redução de determinados itens e o acréscimo de outros para que, no final, o valor resultante das subtrações e adições seja inferior ao valor inicial do contrato acrescido dos 25% ou 50% mencionados em lei. Em outras palavras: todos os acréscimos realizados ao longo da execução do contrato deverão ser somados a fim se aferir a obediência à lei, independentemente das supressões, que também deverão seguir o mesmo raciocínio. Assim se manifesta a jurisprudência da Corte de Contas da União:

...no âmbito desta Corte, o entendimento de que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, devem ser consideradas as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no supracitado dispositivo legal. (Acórdão 2530/2011-TCU-Plenário Ministro Relator: José Jorge)

11. Sobre a questão, Valmir Campelo traz exemplo elucidativo:

Em aplicação prática do entendimento, propomos o caso hipotético de uma obra pública inicialmente contratada por R\$100.000,00, em que houve supressões no montante de R\$15.000,00 (15%) e serviços acrescidos em um total de R\$30.000,00 (30%), o que perfaz um valor atualizado contratual de R\$115.000,00 (ou 15% a mais, no total). O Tribunal de Contas da União considera, neste caso, segundo entendimento mais recente, que houve infração ao art. 65, §1º, da Lei de Licitações, por ultrapassagem do limite de acréscimos. (Valmir Campelo, Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU, Ed. Fórum, 2ª ed., pág. 44).

12. No mesmo sentido, decidiu o DECOR:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA No 50, DE 25 DE ABRIL DE 2014 (*)

"OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE A ESTAS ALTERAÇÕES OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS NO ART. 65, § 1º, DA LEI No 8.666, DE 1993, SEM QUALQUER COMPENSAÇÃO ENTRE SI."

13. Assim, conclui-se que é absolutamente vedada a compensação entre os valores de acréscimos ou supressões nos montantes dos ajustes firmados pela Administração Pública, que devem, na verdade, ser considerados de forma isolada, calculados sobre o valor original do contrato, limitados a 25%.

14. No caso concreto, o consulente pretende:

- ACRESCER 14,00% do valor inicial atualizado do contrato;
- SUPRIMIR 1,42% do valor inicial atualizado do contrato;

15. Concluo pela regularidade, desde que observadas as recomendações ao norte e especialmente o limite de 25%, alertando para a impossibilidade de compensação entre acréscimos e supressões na atual assim como em eventuais alterações contratuais futuras.

1.2 Modificações qualitativas

16. Considerando que, no caso, há a pretensão de alteração qualitativa do objeto do contrato, convém transcrever o que diz a doutrina acerca da impossibilidade de desnaturação do objeto original do contrato, *in verbis*:

O Encargo "E" não é imutável e pode, por várias razões, sofrer alterações durante a execução do contrato. (...) O limite para a alteração qualitativa é a não desnaturação da solução e do objeto definidos. Não haveria, em princípio, um limite percentual fixo, mas o limite seria a preservação da solução ("E") identificada para resolver o problema (necessidade). Assim, haveria extrapolação do limite sempre que a alteração implicasse nova solução e, por decorrência, novo objeto. Entretanto, para o TCU, o limite é de até 25%, conforme consta da Decisão nº 215/1999 Plenário. A alteração contratual unilateral deve ser devidamente justificada, e os fundamentos são, basicamente, dois: (a) mudança superveniente ocorrida em relação à necessidade da Administração que ensejou o processo de contratação ou (b) necessidade de alteração do próprio "E". Em outras palavras, ou é o problema (necessidade) que se alterou, ou é a solução para o problema ("E") que precisa mudar. No primeiro caso (a), pode acontecer que, em razão de uma situação fática superveniente, haja uma alteração na configuração da necessidade, ou seja, o problema se altera e, por força disso, a solução definida para resolver o problema se torna inadequada nos termos inicialmente fixados. Portanto, é preciso alterar o encargo "para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado", utilizando os exatos termos do inc. I do art. 58 da Lei nº 8.666/93. No segundo caso (b), a necessidade permanece a mesma, ou seja, o problema não se altera, apenas a solução definida para o problema é alterada. Quem sofrerá alteração é o "E". A alteração do "E" pode ocorrer, basicamente, por duas razões: (a) a solução tal como definida se revelou inadequada ou (b) novas condições de mercado tornaram inaplicável ou desvantajosa a manutenção da solução contratada. Seja qual for o motivo, a alteração não pode desnaturar a solução ("E"), sob pena de ser reputada ilegal. Na hipótese (a), pode haver a responsabilização do agente que definiu a solução. (Renato Geraldo Mendes (coord) - Lei de Licitações e Contratos Anotada, Zênite, 9ª ed., pág. 1166)

17. Obviamente, a análise tanto da solução adotada pelo órgão como do problema identificado na fase interna do procedimento licitatório diz respeito às questões técnicas ligadas ao mérito e à motivação dos atos administrativos praticados. Compete a este órgão consultivo tão-somente orientar para que as modificações qualitativas não desnaturem a solução originalmente pretendida pela Administração.

18. Assim, o órgão deverá observar que **somente serão possíveis alterações no projeto que mantenham as linhas gerais daquilo que foi inicialmente definido nos Estudos Preliminares**, conforme o conteúdo do documento de formalização da demanda. Consequentemente, o órgão está ciente de que a substituição da solução declarada viável ou do objeto da demanda a ser atendida implicam a necessidade de nova contratação por meio de novo processo licitatório.

19. **Certifique-se o órgão, portanto, quanto ao atendimento desses requisitos.**

1.3 Justificativa para o acréscimo - necessidade de fato superveniente

20. Elemento essencial à correta instrução do procedimento de aditivação do contrato é a manifestação formal do ordenador de despesas ou de autoridade equivalente na apresentação da justificativa da modificação do contrato.

21. Deve, portanto, constar nos autos manifestação da autoridade apresentando os motivos determinantes do ato administrativo que se pretende praticar. Note-se que a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato, nos termos do art. 50, §1º da Lei n. 9.784, de 1999.

22. **No caso, consta manifestação técnica, evidenciados motivos técnicos relacionados a possíveis fatos supervenientes, formalmente regular.**

23. As alterações contratuais, mesmo quando realizadas unilateralmente, para além da necessidade de preservar a identidade do objeto e a plena garantia dos interesses patrimoniais do contratado, devem ter sua motivação pautada na *necessidade e superveniência*.

24. Quanto ao aspecto da superveniência, Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 15. Ed., Dialética, p. 880) tem explicado que a alteração contratual somente pode decorrer de um fato ocorrido ou apenas descoberto depois da instauração da licitação. Em outras palavras, **não pode a Administração introduzir inovações fundadas em eventos pretéritos que já fossem conhecidos de antemão, sob pena de violar o princípio da vinculação ao ato convocatório.**

25. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já se manifestou da seguinte maneira:

15. Não há nenhuma ilegalidade na celebração de aditivos contratuais. Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual em seu art. 65, I, 'a', e § 6º. A modificação unilateral do contrato consiste numa das prerrogativas da Administração e é uma das expressões da supremacia do interesse público no que diz respeito aos contratos administrativos.

16. A alteração, evidentemente, deve ocorrer dentro do âmbito da discricionariedade do gestor. **A modificação deve decorrer ainda de motivo superveniente e devidamente comprovado.** Vejamos o que diz Marçal Justen Filho acerca do assunto ('Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', 10ª edição, pg. 524): '(...) A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. (...) a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento ao interesse público. Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência 'discricionária' correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exauriu porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 49, quando ressalva a faculdade de revogação da licitação apenas diante de 'razões de interesse público decorrente de fato superveniente...!.

Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia (...).(TCU n.º 554/05-Plenário, voto do Ministro-Relator Guilherme Palmeira)

26. **Recomenda-se que o órgão exclua do termo aditivo todas as circunstâncias preexistentes que estejam eventualmente sendo consideradas, pois somente fatores supervenientes e previamente desconhecidos podem ser levados em consideração para o acréscimo.**

27. **Não é lícito que o órgão venha a aditar o contrato em razão de custos preexistentes, razão pela qual se recomenda que o órgão examine as observações indicadas nesse tópico e certifique-se de seu cumprimento. Caso contrário, obsta-se o prosseguimento desse aditivo.**

1.4 Reforço da garantia

28. O prazo de validade da garantia deverá seguir o disposto no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 05, de 2017, da SEGES/MPDG, que diz:

3. Garantia de execução do contrato

3.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

(...)

29. Nas obrigações assumidas pela empresa contratada consta que, em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

30. **Recomenda-se que a minuta do termo aditivo preveja a renovação e reforço da garantia, tal como prevê à cláusula TERCEIRA. Pela regularidade.**

1.5 Percentuais de acréscimo e supressão

31. Insta, ainda, observar que esta Consultoria não detém formação técnica na área de engenharia/arquitetura para distinguir separadamente os percentuais globais de acréscimo dos percentuais globais de supressão que serão efetivados no contrato por meio do termo aditivo pretendido se não houver manifestação específica do órgão nesse

sentido. Assim, todo procedimento destinado à modificação quantitativa/qualitativa do contrato deve indicar de forma clara os percentuais globais que serão acrescidos, bem como os percentuais globais que serão suprimidos em relação aos valores do contrato original, tomando como base de cálculo o valor original do ajuste e todas as alterações subsequentes.

32. **No caso, vez que, segundo declarou o consulente, respeitado o limite percentual máximo da legislação, tudo indica que não há a vedada compensação de percentuais.**

1.6 Manutenção da vantagem econômica obtida na licitação

33. Outro aspecto que deve ser observado durante a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia é a necessidade de manutenção da vantagem econômica obtida pela Administração com a realização do processo licitatório, sem o qual pode ficar caracterizado o "jogo de planilhas", tratado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1.755/2004-Plenário.

34. É cediço que as alterações qualitativas e quantitativas podem afetar a vantagem econômica inicialmente estabelecida no contrato. Consequentemente, é dever do órgão apresentar, em sua justificativa, qual o percentual de desconto resultante após as alterações pretendidas, como condição de procedibilidade do procedimento de aditivation do contrato.

35. Tal demonstração deverá obrigatoriamente seguir o modelo documentado pelo Tribunal de Contas da União no seu Manual de "Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias Públicas", no tópico denominado "Elaboração de Planilhas Orçamentárias para Aditivos Contratuais".

36. Assim, devem ser apresentados os quantitativos e valores individualizados que formaram o Custo Global de Referência utilizado na licitação pela Administração, comparados com a proposta apresentada pela contratada, desde a situação original do contrato e em cada um dos termos aditivos já celebrados e por celebrar.

37. Cabe, ainda, observar que a redução da vantagem econômica obtida pela Administração poderá, excepcionalmente, ocorrer somente com o propósito de se manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que não esteja caracterizado o desvio de finalidade, exclusivamente nas contratações de empreitada por preço unitário e tarefa, **de modo excepcional e justificado**. Além disso, o preço resultante da modificação não poderá se tornar superior ao valor proposto pela segunda colocada na licitação, conforme art. 14, parágrafo único do Decreto n. 7.983/2013:

Art. 14. (...)

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato **em casos excepcionais e justificados**, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

38. **O consulente deve apresentar nos autos cálculos que demonstram a manutenção proporcional da vantagem econômica a favor da Administração.**

39. **Constam dos excertos que parecem demonstrar a manutenção proporcional da vantagem econômica a favor da Administração (pgs.1128-1129). Formalmente regular.**

40. **De todo modo, considerando a inexistência de expertise desta e-CJU para análise dos cálculos, recomenda-se que o órgão ateste e assegure a manutenção da vantagem econômica.**

1.7 Planilha revisada do contrato

41. Não se deve olvidar, ainda, que toda alteração qualitativa ou quantitativa deve estar acompanhada da respectiva planilha de custos que apresente todos os itens, quantitativos e valores que devem ser acrescidos e/ou suprimidos do contrato originalmente celebrado. Compete à fiscalização técnica do contrato o acompanhamento das necessidades voltadas à conclusão do escopo contratual e atestar no processo os elementos do projeto original que precisam ser alterados, seja por necessidade superveniente, seja por melhor adequação ao interesse público. Por outro lado, à Equipe de Gestão do Contrato cabe, por fim, motivadamente aquiescer - ou não - com a proposta técnica e adotar as providências administrativas necessárias à formalização do aditivo, conforme o caso.

42. No mais, lembro que em decorrência da atividade de gestão do contrato, as planilhas revisadas deverão ser ou elaboradas ou referendadas pela própria Administração por meio do seu corpo técnico (próprio ou contratado). Não é possível admitir que a alteração do contrato fique exclusivamente à cargo da empresa contratada, vez que contraria o princípio da segregação de funções do art. 9º, II, da Lei n. 8.666, de 1993, o qual impede que a responsabilidade pela

elaboração do projeto seja também atribuída à empresa executora. Note-se que, mesmo na Contratação Integrada, a necessidade de alteração do projeto deve ser de iniciativa da própria Administração (Lei n. 12.462, de 2011, art. 9º, §4º).

43. **Não logramos encontrar as referidas planilhas nos autos, sem adentrar ao mérito técnico, a ser sanado.**

44. **Recomenda-se à Administração que realize detalhadamente a elaboração e análise crítica das planilhas revisadas por meio do seu corpo técnico, seguindo as orientações ao norte.**

1.8 Composição analítica de novos itens

45. Alertamos que **a inclusão de novos itens deve seguir as mesmas regras previstas para a elaboração das planilhas de custo total de referência do projeto original**, ou seja, novos insumos ou serviços acrescidos devem ser acompanhados dos custos unitários de referência, bem como das respectivas composições de forma analítica. Para os itens existentes nas Tabelas SINAPI/SICRO já existe a referida composição que pode ser publicamente acessada por todos os interessados por meio de acesso aos sistemas pertinentes.

46. Entretanto, os insumos/serviços não contemplados nessas tabelas referenciais que vierem a ser incluídos no projeto devem estar acompanhados do detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida, conforme determina o art. 2º, II, do Decreto n. 7.983. Existe, ainda, a possibilidade de utilização de outros sistemas de referência além desses mencionados. Contudo, além da necessidade de prévia aprovação por parte do Ministério do Planejamento (art. 5º), ainda assim - em função da publicidade, as respectivas composições unitárias devem ser publicadas na internet e/ou integrar os autos. De todo modo, o valor limite para cada item deverá ser aquele previsto nos arts. 3º a 6º do mencionado Decreto, a saber:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, **menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro**, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 5º O disposto nos arts. 3º e 4º não impede que os órgãos e entidades da administração pública federal desenvolvam novos sistemas de referência de custos, desde que demonstrem sua necessidade por meio de justificativa técnica e os submetam à aprovação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Os novos sistemas de referência de custos somente serão aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas referidos nos arts. 3º e 4º, incorporando-se às suas composições de custo unitário os custos de insumos constantes do Sinapi e Sicro.

Art. 6º **Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.**

47. Por outro lado, após a elaboração das respectivas composições ou utilização das composições dos sistemas de referência, deve-se aplicar aos novos itens o desconto obtido com a proposta vencedora em relação ao custo global de referência, como recomenda o Tribunal de Contas da União. Transcreve-se:

156. Tratando-se de solução ou serviço novo, caso seus itens constitutivos de custos possam ser encontrados ou extraídos do contrato, então seu custo deverá ser projetado a partir desses parâmetros. O custo dos itens constitutivos que não puderem ser extraídos do contrato deverão ser estimados por valor de mercado.

157. É razoável supor, como regra, que o custo de determinado item, cotado pela empresa em sua proposta como integrante de uma determinada composição de custos, seja semelhante ao custo de mesmo item em outra composição de custos. Portanto, é razoável que essa mesma cotação seja utilizada para estabelecer os custos de uma solução ou serviço novo, observadas as peculiaridades de cada um.

158. Apenas para exemplificar, é razoável supor que o custo de um determinado trator de esteiras seja o mesmo em todas as composições de custos em que compareça, respeitada a variação de sua produtividade em relação ao serviço específico.

159. Assim, comparando esse trator de esteiras como item de custo de um serviço novo, seu custo deverá ser semelhante àquele já ofertado pela empresa executora, em sua proposta, para outro serviço.

160. Caso não seja possível extrair do contrato o custo integral da nova solução ou serviço, então a administração deverá receber proposta da empresa executora para o serviço novo, a qual deverá respeitar as cotações já ofertadas para itens de composição de custos constantes do projeto básico e garantir que os demais itens encontrem-se em patamar de igualdade ou inferioridade com os valores médios de mercado encontrados para mesmo item de custo.

TCU, Ac n. 1019/2007-Plenário (Itens constantes da proposta de deliberação)

48. **Desta forma, o órgão deverá diligenciar não apenas por apresentar nos autos a composição dos custos unitários, mas também por seguir as demais diretrizes pertinentes à fixação dos preços dos insumos do serviço, mantendo a vantagem econômica decorrente da licitação.**

49. **A fim de assegurar a legalidade do aditivo, certifique nos autos quanto ao cumprimento dessas recomendações.**

2. DAS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS

2.1 Previsão de recursos orçamentários

50. Não se deve olvidar, ainda, de que deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, arts. 7º, §2º, inciso III, e 38, caput, combinado com o art. 57, caput, da Lei n. 8.666/93 e art. 73 do Decreto-Lei n. 200/67, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras.

51. Nesse passo, as regras pertinentes ao direito financeiro, acima aludidas, vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso significa dizer que para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

52. As prescrições antes citadas são relevantes em face das disposições do art. 15, da LC n. 101/2000, que determina se presumirem “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17”.

53. **Não consta dos autos a pertinente Declaração de Dotação Orçamentária, contudo há indicação da dotação orçamentária pertinente no bojo da Minuta do Aditivo, regular.**

54.

2.2 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

55. Insta observar que o art. 10 do Decreto n. 7.983, de 2013, obriga a instrução do processo com a Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração das planilhas de custos, inclusive em suas eventuais alterações.

56. O art. 10 da Resolução CONFEA n. 1.025, de 2009, disciplina a emissão da ART Complementar para quando "for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução". Portanto, por força da Lei n. 6.496, de 1977, sempre que caracterizada situação de emissão de ART, RRT (Lei 12.378, de 2010) ou TRT (Lei 13.639, de 2018), o profissional responsável deverá providenciar o registro devido das alterações contratuais.

57. Demais disso, deve-se atentar à orientação do TCU, o qual recomenda que se "(...) exija dos contratantes a atualização do ART no CREA a cada aditivo de valor firmado, de forma a manter atualização junto ao CREA". (Acórdão

n. 615/2004, 2ª Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 04.05.2004).

58. **Consta nos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (pg. 1138), formalmente regular.**

59. **De todo modo, compete ao órgão verificar se as ART juntadas aos autos referem-se efetivamente à totalidade dos documentos técnicos alterados para o aditivo e encontram-se devidamente preenchidas e pagas em conformidade com as normas do CREA e CAU.**

2.3 Cronograma físico-financeiro

60. Considerando-se que o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, em que cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida, a alteração do prazo de vigência pode ou não determinar a alteração das etapas previstas no cronograma, conforme análise do setor técnico.

61. **No caso, consta o novo cronograma físico-financeiro (pg. 1142), formalmente regular.**

62. **Tratando-se de documento técnico, descabe qualquer comentário adicional por esta e-CJU.**

2.4 Regularidade fiscal

63. Quanto à instrução processual, é necessário que o órgão tenha o cuidado de verificar se persistem as condições de habilitação exigidas por ocasião da celebração do contrato. A ausência das regularidades fiscal, previdenciária e trabalhista, em tese, é fator impeditivo da contratação, dada também a natureza de contribuição social do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mencionada pelo STF no RE n. 100.249, e como menciona o Superior Tribunal de Justiça:

A exigência de regularidade fiscal para a participação no procedimento licitatório funda-se na Constituição Federal, que dispõe no §3º do art. 195 que 'a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios', e deve ser mantida durante toda a execução do contrato, consoante o art. 55 da Lei n. 8.666/93. (STJ, REsp n. 633.432/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 20.06.2005.)

64. Portanto, compete ao órgão assegurar-se de que estão presentes a regularidade fiscal (previdenciária e receita) e trabalhista no momento da celebração do termo aditivo, como condição para assinatura do ajuste.

65. Nesse ponto, deverão ser comprovadas as regularidades perante o SICAF, o Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNIJ), o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU) e o Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

66. **Constam dos autos documentos pertinentes à regularidade fiscal da contratada (pg. 1166-1169), contudo a documentação parece incompleta.**

67. **Assim, o órgão deverá averiguar a completude da documentação pertinente e certificar-se da atualidade das certidões.**

2.5 Da Ausência de Solução de Continuidade do Ajuste

68. A Orientação Normativa nº 03/2009, do Excelentíssimo Advogado-Geral da União traça a diretriz a ser observada pelos órgãos jurídicos, no que concerne ao prazo de vigência do Contrato, bem como dos seus Aditivos, visando à verificação da ocorrência, ou não, da solução de continuidade:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 03/2009

"Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Indexação: contrato. Prorrogação. Ajuste. Vigência. Solução de continuidade. Extinção.

- art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário."

69. Foi firmado originalmente o CONTRATO Nº 06/2023 (pgs. 1062-1067) assinado em 04 de julho de 2023, com vigência até 03 de julho de 2024 (extrato à pg. 1068).

70. Foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo (assinado em 02/07/2024), tendo a vigência do contrato sido prorrogada até 30/12/2024 (Primeiro Termo Aditivo e Extrato (pgs. 1110-1114).

71. Do exposto, regular neste aspecto e vigente o contrato e portanto não há solução de continuidade, motivo pelo qual não há óbice à celebração do pretendido termo aditivo de alteração do prazo contratual (ON AGU n. 03, de 2009), dede que o aditivo seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, impreterivelmente até o dia 30/12/2024.

2.6 Modificação dos prazos de vigência e execução

72. Quanto à possibilidade de prorrogação da vigência de contratos de escopo, referido tema foi objeto do Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU (NUP 00400.014816/2010-98) que tem a seguinte ementa:

1. Propostas de Orientações Normativas apresentadas pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais para uniformização de entendimento.
2. Os contratos administrativos são classificados segundo diversos critérios, um dos quais depende da natureza do prazo de duração do contrato. Por esse critério, o contrato administrativo poderá ser a termo ou por escopo.
3. Os contratos por escopo impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta específica e definida. Caso advenha o termo final do contrato e o objeto não tenha sido concluído por culpa do contratado, poder-se-á optar, visando à melhor forma de atingir o interesse público, pela aplicação das sanções decorrentes da mora ou pela rescisão do contrato.
4. O não cumprimento do objeto do contrato no prazo estipulado deve ser excepcional, pois este foi inicialmente fixado tendo-se em mente o interesse público na execução do contrato.
5. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.
6. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.
7. Caso o termo final do prazo de vigência esteja para ser atingido e a Administração e o contratado pretendam estendê-lo, é necessário formalizar a prorrogação, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica, pela autoridade competente para celebrar o contrato.
8. A vigência dos contratos cuja duração deve ser adstrita à vigência dos créditos orçamentários pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam empenhadas até 31 de dezembro do mesmo exercício financeiro, permitindo-se, assim, sua inscrição em Restos a Pagar.

73. Esse entendimento foi reafirmado na Nota n. 139/2020/DECOR/CGU/AGU (00593.000026/2020-87, Seq. 10), aprovada pelo Consultor-Geral da União, da qual se extrai o seguinte:

11. Portanto, nos moldes do estabelecido pelo do Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU, segundo a ON AGU n.º 03/2009, e conforme a IN n.º 05/2017, havendo necessidade de prorrogação do prazo contratual para a continuidade da execução do objeto pactuado - mesmo para os contratados por escopo, deverá a Administração diligenciar-se para realizar o ato dentro do prazo de vigência; pois, uma vez expirado o prazo de vigência sem a conclusão do objeto contratual, deve a Administração pública proceder a apuração do que foi executado e realizar a nova licitação para contratação da parte remanescente.
12. Lembra-se que caso a contratada conclua a obra ou o serviço após a vigência contratual, as despesas deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, conforme a ON AGU n.º 04/2009: “a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar

nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”

13. Por fim, conforme o aqui defendido, foi o PARECER SEI Nº 8624/2020/ME, seq. 9, da PGFN, do qual se destaca os seguintes trechos:

6. No entendimento desta Procuradoria, o advento do termo final do prazo de vigência contratual gera necessariamente a extinção do contrato, independentemente de ele ser um contrato de escopo ou continuado, excepcional ou não, já que se trata de uma decorrência lógica da própria existência de um prazo. Esse entendimento foi esposado no PARECER SEI Nº 4524/2020/ME, no processo 59800.000183/2011-51, quanto a convênios, aplicando-se, também, quanto aos contratos administrativos.

...

8. Não se desconhece a existência dos Acórdãos supracitados do TCU, mas entende-se que, muito embora o seu efeito prático possa ser justificável, a forma como se chega nele é pouco técnica, na medida em que se "ressuscita" uma relação contratual fora das hipóteses previstas na lei, correndo-se o risco de transformar uma excepcionalidade em regra. Não se verifica ser de melhor técnica potencialmente desnaturar um instituto jurídico, de caráter lógico, para abrir margem a uma exceção, quando essa desnaturação pode ter um efeito bem maior.

9. É que admitir a prorrogabilidade de contrato vencido no caso de situações "excepcionais" significa submeter a conclusão lógica de impossibilidade de retroação a uma análise subjetiva. O termo final do contrato extinguiria o contrato salvo se este for importante ou tiver características X, Y, Z ao ponto de essa extinção não ser interessante. Como a extinção contratual pelo termo final do prazo de vigência é uma consequência de ordem natural/lógica, submetê-la a uma análise de caráter casuística gera uma incompatibilidade ontológica invencível. Ou o prazo de vigência não existe nos contratos de escopo e apenas o prazo de execução interessa (de modo que apenas a finalização do objeto extingue o contrato) e o aditamento com efeitos retroativos é admissível independentemente de "excepcionalidade", ou o prazo de vigência existe e produz os seus efeitos lógicos de extinção contratual e eventuais situações excepcionais deverão ser tratadas de outra forma.

10. Em outras palavras, finalizado o termo contratual, necessariamente haverá a extinção do contrato. Pode-se cogitar de hipóteses de prorrogação do contrato (em especial quando a administração der causa ao atraso da contratada), permissão de pagamento posterior à extinção contratual para atos feitos durante a vigência contratual, conforme o caso, ou de admissão de execução de contrato verbal nulo, mediante reconhecimento de dívida (com as consequências decorrentes desse enquadramento). Mas é da essência do prazo de vigência que o seu fim gere a extinção do contrato e essa premissa nos aparenta ser absolutamente inafastável.

...

22. Desse modo, conclui-se que, com o advento do termo final contratual, a consequência lógica é a extinção do contrato, independentemente de ser por escopo ou continuado, bem como de haver a incidência do art. 79, §5º da Lei nº 8.666/93, se não houver a respectiva prorrogação mediante aditamento contratual. O tratamento de eventual e excepcional continuidade da prestação de serviço se dará por incidência do art. 59, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e da Orientação Normativa AGU nº 4/2009, como um reconhecimento de débito, com todas as consequências decorrentes desse enquadramento.

14. Desta maneira, por todo o exposto, parece-nos forçosa a conclusão no sentido de que o entendimento estabelecido pelo Parecer nº 133/2011/DECOR/CGU/AGU permanece conforme o melhor direito, portanto, este Parecer não merece ser revisto neste momento.

74. Portanto, ao contrário dos contratos a termo certo, os contratos de escopo têm a característica de estarem vinculados à execução completa do objeto pretendido pela Administração. Por outro lado, a mora da contratada não se encaixa nas situações previstas no art. 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993, uma vez que tais hipóteses "tratam apenas de situações em que o não cumprimento do prazo resulta de fato do príncipe, fato da administração, aplicação da teoria da imprevisão e fato de terceiro" (Item 32 do Parecer n. 133/2011/DECOR).

75. Desse modo, embora a mora da empresa contratada possa conduzir à rescisão do contrato (art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993), deve-se atentar que os problemas advindos do abrupto encerramento contratual podem se confrontar

com o interesse público na obtenção do bem contratado. Nessa situação a prorrogação do prazo de vigência, sem prejuízo das sanções contratuais, poderá ser a única opção viável, a depender da avaliação do gestor, como afirma o DECOR:

39. Por essas razões, a melhor solução no caso concreto pode ser a aplicação das sanções previstas em lei sobre o contratado que incorre em mora contratual ou, se for o caso, pode ser a própria rescisão do contrato. A escolha deverá ser pautada tendo-se em vista a execução do objeto contratual e a forma como melhor será atendido o interesse Público.

76. Assim, é importante explicitar e relembrar que a necessidade de se aplicar as sanções decorrentes da mora por culpa do contratado persiste tanto (a) quando se decide cobrar o cumprimento das obrigações, quanto (b) quando se opta por não prorrogar o prazo de vigência e, consequentemente, extinguir o contrato.

77. Isso porque devemos advertir e frisar que a aplicação das sanções decorrentes de mora por responsabilidade do contratado não é uma decisão discricionária da Administração, mas vinculada. A Administração não pode esvair-se da sua responsabilidade de fiscalização dos contratos e consequente penalização na hipótese de ocorrência de fatos sancionáveis. Não se trata de opção, mas de dever.

78. Considerando que a avaliação da situação contratual compete exclusivamente ao gestor e, consequentemente, a decisão sobre a prorrogação ou rescisão contratual, deve constar nos autos a devida justificativa processual para a prorrogação do prazo de vigência e de execução.

79. Quanto ao tema, dada à impossibilidade de imiscuir-se no mérito, compete tão-somente a esta Consultoria analisar a vigência do contrato, nos termos da ON AGU n. 03, de 2009.

80. Em todo caso, deve-se alertar que não será devido qualquer reajuste à empresa contratada, se ultrapassado o interregno de um ano, quando a causa da demora tiver sido o comportamento desidioso da empresa, ainda que concorrente com outros fatores. Dessarte, havendo atraso na execução do empreendimento por culpa da contratada, a Administração tem o dever de iniciar o procedimento de apuração de responsabilidade com eventual aplicação da penalidade cabível.

81. A alteração do prazo de execução, por outro lado, segue regras diferenciadas para sua prorrogação. Isso porque a dilação do tempo necessário à conclusão de um empreendimento conduz, necessariamente, à modificação do cronograma físico-financeiro e, consequentemente, do tempo de cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração.

82. Por essa razão, o Tribunal de Contas da União considera que **a prorrogação do prazo de execução somente será possível se demonstrada a inviabilidade de cumprimento do prazo anteriormente fixado:**

O acréscimo do objeto contratual, nos termos do art. 65, inciso I, alínea b e § 1º da Lei nº 8.666/1993, só implicará prorrogação dos prazos contratuais, em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, inciso IV e § 2º do referido normativo, **se o contratado demonstrar, por escrito, não ter condições de produzir maior quantidade em igual prazo anteriormente concedido.**

(Acórdão TCU n. 291/2009 Segunda Câmara)

83. **Verifico que não consta tal manifestação específica do contratado nos autos. Omissão a ser sanada antes do prosseguimento.**

84. Daí se extrai a ilação de que compete à Administração verificar quais os motivos determinantes da prorrogação do prazo de execução (que difere do prazo de vigência), de modo que a falha da Contratada, por si só, não permite a alteração desse prazo.

85. A alteração do cronograma de execução somente deve ocorrer nas situações previstas no art. 57, §1º, e no art. 79, §5º, da Lei n. 8.666, de 1993:

Art. 57 (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 79 (...)

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

86. Fora das situações previstas em lei, o atraso na execução caracteriza culpa da contratada, situação na qual a Administração tem o dever de iniciar o procedimento de apuração de responsabilidade com eventual aplicação da sanção contratual cabível. Isso porque a prorrogação do prazo de execução somente pode ocorrer em função de culpa da Administração Pública ou de evento não previsto e não previsível pelas partes quando da celebração do contrato e que seja determinante de sua alteração.

87. Assim, compete ao setor técnico analisar cada uma das situações alegadas e verificar se de fato tais situações se enquadram em alguma das hipóteses normativas mencionadas.

88. Embora esta Consultoria não tenha atribuição para analisar questões técnicas pertinentes ao empreendimento, cabe orientar no sentido que a ocorrência de eventos climáticos ou pandêmicos, por si só, não são condições suficientes para a prorrogação do prazo de execução.

89. Quanto às mudanças climáticas, é necessário que exista uma modificação significativa do perfil climático esperado em função do período considerado, de modo que o evento tenha sido imprevisível ou de difícil previsão pelas partes e que tenha sido determinante para o impedimento da obra, como afirma Marçal Justen Filho:

O evento deverá ser excepcional e imprevisível. Quando se trate de ocorrências usuais, comuns e previsíveis, não há força maior. Os envolvidos podem, de antemão, estimar a superveniência do evento, preparando-se para tanto. Se o evento era costumeiro e previsível, presume-se que o particular teve em vista sua concretização ao formular a proposta. Assim, por exemplo, a estação de chuvas, em determinados locais do país, inviabiliza a execução de certas atividades. Porém, a ocorrência de chuvas intensas é plenamente previsível e estimável de antemão. Assemelha-se à imprevisibilidade o caso que, embora previsível, tenha consequências que não possam ser evitadas. Isso se passa quando há possibilidade de prever o evento, mas inexiste providência alguma hábil a impedir a concretização do fato e de suas consequências. Isso se passa com eventos catastróficos cuja concretização é prevista pela ciência com alguma antecedência. As pessoas podem adotar providências para minorar os danos, mas não há forma de obstaculizar a ocorrência. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Dialética - 11ª edição, pgs. 544/545)

90. Consequentemente, é indispensável que o órgão consulente - por meio do setor técnico - realize estudo comparativo das situações impeditivas alegadas com aquilo que se esperava efetivamente ocorrer durante a execução do contrato para, então, decidir se tais eventos foram excepcionais, imprevisíveis e determinantes do impedimento da continuidade da obra. Somente após tal apreciação será possível valer-se dos dispositivos legais mencionados para a prorrogação do prazo de execução.

91. **Observe o consulente que a prorrogação retroativa dos prazos de execução é vedada, devendo ocorrer a regularização da assinatura do aditivo para frente, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.**

92. **No caso concreto, recomenda-se ao consulente que verifique, sob o aspecto técnico, se a prorrogação do prazo de execução pretendida atende aos requisitos expostos ao norte.**

3. MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO

93. **Atesto que consta dos autos a Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato (pgs. 1170-1172), e uma vez adotado o modelo da AGU, presume-se que contém os requisitos mínimos necessários para a celebração do ajuste, desde que atendidas as observações expostas ao longo deste opinativo.**

94. No caso, o termo aditivo tem como propósito:

- ACRESCER 14,00% do valor inicial atualizado do contrato;
- SUPRIMIR 1,42% do valor inicial atualizado do contrato;
- PRORROGAR o prazo de vigência de 30/12/2024 até m 30/03/2025.
- PRORROGAR o prazo de execução até 23/11/2024.

95. Os novos prazos de execução e vigência são previstos na **cláusula primeira** e a dotação orçamentária consta à **cláusula segunda, pela regularidade**.

96. A cláusula **terceira** prevê a renovação e reforço da garantia, o que é recomendável, embora a última palavra no tema esteja a cargo do mérito técnico do órgão, assim como a responsabilidade a respeito.

97. Por fim, verifica-se que a cláusula **sexta** prevê a necessidade de publicação e a **quinta**, traz a ratificação das demais condições pactuadas, **o que é regular**.

98. **Recomenda-se seja corrigido o erro material constante da cláusula terceira, que deve ser renomeada.**

4. CONCLUSÃO

99. Em face do exposto, restrito ao exame dos aspectos jurídico-formais do processo, em atenção ao Artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais à celebração do termo aditivo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer, com especial atenção aos parágrafos negritados e sublinhados**, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU.

100. Em resumo, antes da celebração do termo aditivo, para que a contratação seja regular, deverá o assessorado atender a todas as recomendações expostas neste parecer, especialmente:

- complementar a instrução, juntando aos autos os documentos assinalados na lista do relatório dessa peça como "não consta", nomeadamente:

1. Planilha Orçamentária (não consta);

- promover a assinatura do termo aditivo impreterivelmente até 30/12/2024;
- certificar-se que não fará prorrogação retroativa (vedada) dos prazos de execução do contrato.
- certificar nos autos, mediante análise técnica, o cumprimento das orientações expostas nos tópicos das modificações volitivas e quantitativas;
- certificar nos autos, mediante análise técnica, o cumprimento das orientações expostas no tópico modificação dos prazos de vigência e execução;
- certificar nos autos, que efetivamente há razões supervenientes para o acréscimo e/ou se houve mudança ou omissão de projeto, e que, considerando as especificidades do caso concreto.
- certificar-se da renovação e reforço da garantia;
- certificar-se que foi mantida a vantagem econômica;
- certificar-se da regularidade das novas planilhas de preço com a composição dos custos unitários e manutenção da vantagem econômica decorrente da licitação;
- certificar-se de que a declaração de disponibilidade financeira faz face à despesa que será gerada com o acréscimo pretendido;
- certificar-se da regularidade e completude da ART em relação às alterações pretendidas, apresentando os originais;
- certificar-se da regularidade do novo cronograma físico financeiro;
- certificar-se da manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, trazendo aos autos todos os respectivos documentos de regularidade fiscal exigidos, e certificando-se de sua validade/atualidade.
- atender a todas as recomendações constantes ao longo deste parecer.

101. Ressaltamos que o presente parecer está sendo emitido condicionalmente em respeito à Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 31, pois a apreciação jurídica em tese do ato não resta prejudicada pela ausência das justificativas e providências determinadas. Todavia, a Advogado da União signatário não assume qualquer responsabilidade quanto às justificativas ou providências a serem formalizadas, nem sobre a regularidade jurídica do ato, caso tais justificativas ou providências não sejam tempestivamente formalizadas, ou o sejam em desacordo com as estritas premissas apontadas no presente parecer.

102. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco.

É o parecer.

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Chave de acesso ao Processo: aec69971 - <https://supersapiens.agu.gov.br>

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1773949006 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE LUIZ AGOSTINHO DA SILVEIRA REIS. Data e Hora: 02-12-2024 22:50. Número de Série: 68693776321573146286985975002. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **R G CARDOSO LTDA**

CPF/CNPJ: **02.118.049/0001-79**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:48:59 do dia 05/11/2024 , com validade até o dia 05/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: b1DGITC5qP1Xnt8mciiz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.118.049/0001-79 DUNS®: 895730423
Razão Social: R G CARDOSO LTDA
Nome Fantasia: ATRIUM ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	22/11/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/02/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	02/11/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	18/12/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 05/11/2024 16:46

CPF: 445.XXX.XXX-49 Nome: [REDACTED]

de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R G CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.118.049/0001-79

Certidão nº: 76796400/2024

Expedição: 05/11/2024, às 16:49:50

Validade: 04/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R G CARDOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.118.049/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2024 16:48:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **R G CARDOSO EIRELI**
CNPJ: **02.118.049/0001-79**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA R G CARDOSO LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 2061, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.415/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, **Tenente-Coronel** [REDACTED]

[REDACTED] ulla funcional militar nº 013091084-7, doravante denominada CONTRATANTE, e empresa **R G C A R D O S O L T D A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.118.049/0001-79**, sediada na rua Barão de Jaceguai, nº 12, Qd 38, Parque das Laranjeiras, Bairro: Flores CEP.: 69.058-180 em Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ROSANGELA GOMES CARDOSO**, portadora da Carteira de Identidade nº 11535172, expedida pela SSP/AM e CPF nº 590.530.382-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **64333.004129/2022-21** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 03/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo de **vigência** do objeto contratual por mais 90 (noventa) dias corridos, com fundamento no §1º, do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, iniciando-se em **30 de dezembro de 2024** e, encerrando-se em **30 de março de 2025**, e seguindo a justificativa técnica para aditivo.

1.1.2. PRORROGAR o prazo de **execução** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 300 (trezentos) dias, iniciando-se em 28 de janeiro de 2024 e, encerrando-se em 23 de novembro de 2024, e seguindo a justificativa técnica para aditivo

1.1.3. ACRESCENTAR + 14,00% do valor inicial atualizado do contrato a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 57.071,78** (cinquenta e sete mil,

e setenta e um reais e setenta e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, e §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/1993; e conforme as devidas justificativas, anexa ao processo.

1.1.4. **SUPRIMIR -1,42%** do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **-R\$ 5.799,98** (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, e §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/1993; e conforme as devidas justificativas, anexa ao processo.

1.1.5. O valor total consolidado do aditivo (VFA) é de **R\$ 3.924,58** (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos);

1.1.6. O percentual acumulado de acréscimo do objeto é de **+14,00%**;

1.1.7. O percentual acumulado de supressão do objeto é de **-1,42%**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 160017

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 171405

Elemento de Despesa: 449051

Plano Interno: FHA131XAPTG

Nota de Empenho: 2024NE000132

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada.

3.1.1 Com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

3.1.2 Atualizar, após acréscimos no valor original, o valor da garantia correspondente a 5% do valor atualizado do instrumento original em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: justificativa técnica para aditivo de prazo e serviço ao Termo de contrato 20 de 2023, referente a **Adequação da rede elétrica 4º CTA, em Manaus/AM.**

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em **3 (três)** vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

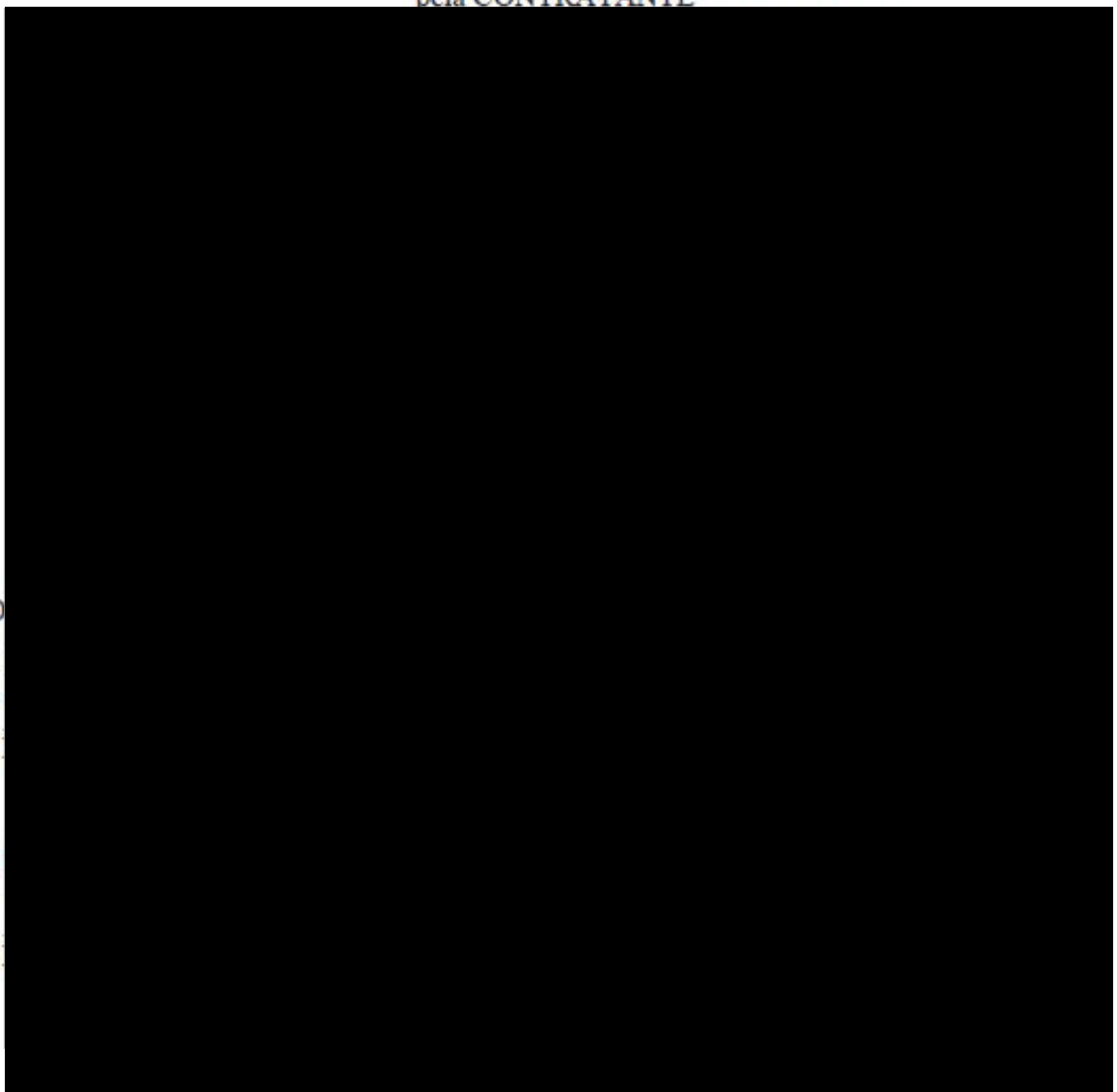
Manaus/AM, 17 de dezembro de 2024.

pela CONTRATANTE

RO

1ª.

2ª.



EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 57/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 30/2022.
Nº Processo: 65323.011649/2022-72.
Inexigibilidade. Nº 25/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 04.371.038/0001-21 - E. CEZAR F. DE ABREU. Objeto: Contratação de serviços na área de ginecologia , obstetrícia, protesista e periodontia. Vigência: 16/12/2024 a 16/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 140.000,00. Data de Assinatura: 12/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 59/2024 - UASG 160002

Número do Contrato: 25/2022.
Nº Processo: 65323.010212/2022-11.
Inexigibilidade. Nº 22/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 63.601.751/0001-83 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços laboratoriais. Vigência: 09/12/2024 a 09/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 100.000,00. Data de Assinatura: 30/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 30/11/2024).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024 - UASG 160002

Nº Processo: 65323011362202412. Objeto: Aquisição de material permanente e duradouro para o Posto Médico de Guarnição de Rio Branco. Total de Itens Licitados: 33. Edital: 19/12/2024 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Colombia S/n - Bairro Bosque, - Rio Branco/AC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160002-5-90019-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 06/01/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

JULIO JACKSON ALVES DA CRUZ
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/12/2024) 160002-00001-2025NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 160015

Nº Processo: 64282.021244/2017-46. Contratante: COMANDO 2 GRUPAMENTO ENGENHARIA. Contratado: 03.264.927/0001-27 - MANAUS AMBIENTAL S.A.. Objeto: rescisão contratual, com a finalidade de celebrar um novo contrato amparado na atual lei de licitações e contratos . Fundamento Legal: .Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Portaria SEGES/MGI nº 1.769, 25 ABR 23. Data de Rescisão: 15/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2024).

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2024 - UASG 160348

Nº Processo: 64043.008120/2024. Objeto: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água.. Total de Itens Licitados: 80. Edital: 19/12/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Rogerio Weber 01 - Bairro Militar, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/160348-5-90029-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2024 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/01/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JONAS SANTOS SILVA JUNIOR
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/12/2024) 160348-00001-2024NE000001

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2024 - UASG 160001

Nº Processo: 64045001498202299. Pregão Nº 15/2023. Contratante: 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 49.422.071/0001-71 - BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA. Objeto: Veiculo de transporte de pessoal. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 20/09/2024 a 20/09/2025. Valor Total: R\$ 730.000,00. Data de Assinatura: 19/12/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/09/2024).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 6/2023.
Nº Processo: 64333.004129/2022-21.
Tomada de Preços. Nº 3/2023. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 02.118.049/0001-79 - R G CARDOSO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 90 (noventa), iniciando-se em 31 de dezembro de 2024 e, encerrando-se em 31 de março de 2025, prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, , por mais 300 (trezentos) dias, iniciando-se 28 de janeiro de 2024 e, encerrando-se em 23 de novembro de 2024, acrescentar + 14,00% do valor inicial atualizado do contrato a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 57.071,78, suprimir -1,42% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a -R\$ 5.799,98, o valor total consolidado do aditivo (vfa) é de R\$ 51.274,15, o percentual acumulado de acréscimo do objeto é de +14,00%, o percentual acumulado de supressão do objeto é de -1,42%. Vigência: 31/12/2024 a 31/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 458.826,25. Data de Assinatura: 17/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 17/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2024 - UASG 160017

Número do Contrato: 16/2020.
Nº Processo: 64333.001807/2019-07.
Concorrência. Nº 2/2019. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 17.278.082/0001-33 - HAZA CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do objeto contratual por mais 182 dias, iniciando-se em 04 de janeiro de 2025, encerrandose em 05 de julho de 2025. Vigência: 04/01/2025 a 05/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.731.287,54. Data de Assinatura: 18/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2024).

12ª REGIÃO MILITAR

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00048/2024 publicado no D.O de 2024-12-19, Seção 3. onde se lê: o presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos

correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados . Leia-se: o presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais e anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2024).

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2024 - UASG 160019

Nº Processo: 64597.003777/2023-41.
Pregão Nº 9/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 22.899.299/0001-09 - MECATRON TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo moto geradores, unidades da gcalc e participantes.. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 01/10/2024 a 30/09/2025. Valor Total: R\$ 159.898,22. Data de Assinatura: 01/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2024 - UASG 160019

Nº Processo: 64597.003777/2023-41.
Pregão Nº 9/2023. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 26.598.127/0001-48 - NAUTICA SERVICOS E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo moto geradores, unidades da gcalc e participantes.. Fundamento Legal: DECRETO 10.024/2019 - Artigo: 1. Vigência: 01/10/2024 a 01/10/2025. Valor Total: R\$ 818.120,43. Data de Assinatura: 01/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 160019

Número do Contrato: 4/2021.
Nº Processo: 64597.001223/2021-47.
Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 24.117.877/0001-25 - PCI GASES DO BRASIL LTDA. Objeto: Reajuste anual no valor de R\$ 705.498,41 (setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e um reais), justificado pela correção do ipca (ibge) correspondente a 4,16%. o prazo da vigência do contrato nº 04/2021 , contemplando-se, nesta ocasião, o período até 21/06/2025, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 28/06/2021 a 21/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 705.498,41. Data de Assinatura: 28/06/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/06/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160019

Número do Contrato: 20/2022.
Nº Processo: 64597.002529/2021-11.
Pregão. Nº 24/2021. Contratante: HOSPITAL DE GUARNICAO DE TABATINGA. Contratado: 32.173.149/0001-69 - ASA SOLUTIONS AUTOMACAO LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 20/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21 /11 /2024 a 20/11 /2025, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993. acrescer 4,488850% justificado pelo ipca - ibge (índice de preços ao consumidor amplo) no valor de R\$ 61.621,20 (sessenta e um mil seiscentos e vinte e um reais e vinte centavos) referente ao contrato anterior, totalizando o valor de R\$ 64.387,28 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) atualizando este termo aditivo, a partir da data de assinatura, contudo os valores de mercado orçados por esta contratante será mais vantajoso para administração pública no valor de R\$ 64.321,20 (sessenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte centavos), nos moldes do art. 65, inciso i, alínea "b", §§ 1º e 2º, da lei n.º 8.666/1993;. Vigência: 21/11/2024 a 20/11/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 181.183,60. Data de Assinatura: 07/11/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 07/11/2024).

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90010/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/12/2024 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para atender as necessidades do HGUt.

RONALDO ROCHA DOS SANTOS
Ordenador de Despesa

(SIDEC - 18/12/2024) 160019-00001-2024NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.033234/2023-27.
Pregão Nº 90041/2024. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 29.526.822/0001-92 - GENESYS COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Contratação de aquisição material de consumo hospitalar. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 17/12/2024 a 17/12/2025. Valor Total: R\$ 62.063,00. Data de Assinatura: 17/12/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2024).

COMANDO MILITAR DO LESTE
BRIGADA DE INFANTARIA PARAQUEDISTA
BASE ADMINISTRATIVA DA BRIGADA DE INFANTARIA
PARAQUEDISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024 - UASG 160296

Nº Processo: 65468003887202421. Objeto: Aquisição de Material de Rancho permanente (PASA permanente). Total de Itens Licitados: 83. Edital: 19/12/2024 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Av. Gen. Benedito da Silveira, S/n - Vila Militar, Vila Militar - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/160296-5-90038-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2024 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/01/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDRE LUIS OLIVEIRA DOS SANTOS
Aux da Salc

(SIASGnet - 18/12/2024) 160296-00001-2024NE000001

